

IRS



Preencher e declarar

DOCUMENTOS E IMPRESSOS

➤ O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes em Portugal, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem no País, aqui os obtêm ou optam por vê-los tributados cá.

➤ Independentemente de entregar a declaração em papel ou pela Internet, precisa de:

- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dos dependentes. É preciso inscrever o número fiscal de todos;
- declarações de rendimentos e de retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras. Também são importantes para quem entrega via online, pois permitem verificar e/ou corrigir os dados já pré-preenchidos;
- comprovativos – como recibos, faturas, declarações dos bancos e das seguradoras – das despesas que suportou ao longo do ano (por

exemplo, de saúde, de educação ou de investimento em planos de poupança-reforma).

➤ Ao longo do ano, recolha todas as faturas. Só assim pode provar as despesas declaradas, se for alvo de inspeção fiscal. Guarde os comprovativos, no mínimo, durante quatro anos a contar do final do ano em que procedeu à entrega do IRS. Assim, os documentos usados para preencher a declaração a entregar em 2015 devem ficar na sua posse até 2019. Para saber como agir em caso de inspeção, consulte www.deco.proteste.pt/impostos.

ENTREGA EM PAPEL

➤ Se pretende entregar a declaração de IRS nas Finanças ou noutros locais aderentes, como juntas de freguesia, reúna os impressos oficiais e, em caso de dúvida, leia as explicações no verso.

IRS

➤ Descarregue a ferramenta totalmente gratuita que criámos para o ajudar a preencher a declaração

www.deco.proteste.pt/irs

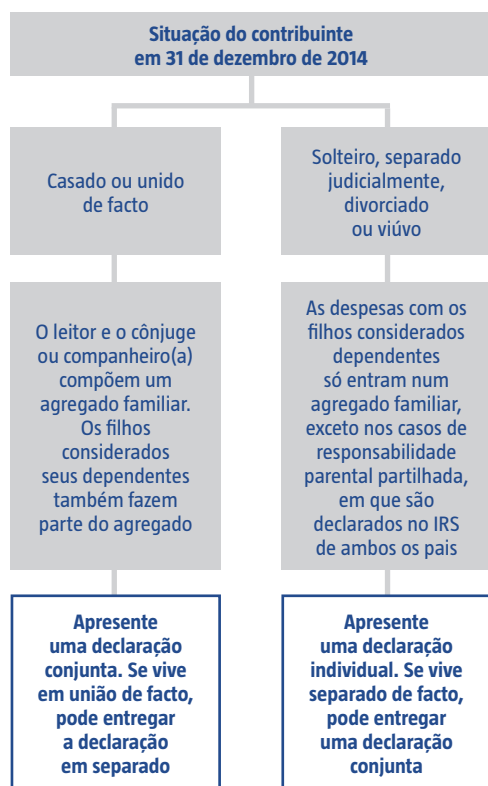
► Preencha a declaração com uma caligrafia legível; por precaução, faça-o primeiro a lápis. Verifique se os cálculos estão corretos e se os valores inscritos correspondem aos dos comprovativos. Se detetar um erro antes de entregar, não risque o impresso. Compre ou-

tro e preencha-o. Além da declaração e dos anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do seu cônjuge e o dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.

Pode entregar a declaração pela Net, num serviço de Finanças, nas juntas de freguesia aderentes ou por correio

ESQUEMA 1

Como declarar os rendimentos?



► Também pode enviar a declaração por correio, através de carta registada com aviso de receção, para a direção distrital de Finanças ou para as Finanças da sua área de residência. Junte as fotocópias dos cartões de cidadão ou de contribuinte dos membros do agregado (não envie as faturas das despesas) e um envelope selado com a sua morada (para posterior devolução do duplicado da declaração). Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo legal. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

► Entregue a declaração tão cedo quanto possível, para evitar as filas, se vai ao serviço de Finanças. Os contribuintes apenas com rendimentos de trabalho por conta de outrem (categoria A) e/ou de pensões (categoria H) têm de entregar a declaração de IRS durante o mês de março. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo que cumulativos com os das categorias A e/ou H, devem ser entregues entre 1 e 30 de abril.

► Os atrasos são penalizados com coimas. Aplicam-se os montantes da correção da declaração (ver esquema 2, na página 7).

Use a linha de apoio das Finanças, 707 206 707, para esclarecer dúvidas

1

Casei em maio. Eu e a minha mulher devemos entregar declarações separadas em relação ao período em que estávamos solteiros?

Não. Entreguem apenas uma declaração conjunta. O Fisco considera a situação familiar do contribuinte a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração. Inclua os rendimentos obtidos em 2014 por todos os elementos do agregado antes e depois do casamento.

2

Vivo com a minha namorada há dois anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como agora tivemos um filho, podemos entregar uma declaração conjunta?

Não. Apesar de terem um filho em comum, só podem entregar a declaração de IRS em conjunto se tiverem a mesma morada fiscal há, pelo menos, dois anos (o tempo começa a contar a partir da data em que a morada

é alterada nas Finanças).

O filho só pode ser declarado como dependente numa das declarações. Como o domicílio fiscal dos membros do casal é diferente a 31 de dezembro, o filho deve ser incluído no IRS do progenitor que tenha o mesmo domicílio do filho.

3

Eu e o meu namorado vivemos juntos. O que devo fazer para entregar uma

declaração conjunta?

Para entregar a declaração conjunta, indique "Unidos de facto" no campo 4 do quadro 6 do modelo 3. O domicílio fiscal de ambos os contribuintes em 2014 tem de ser o mesmo dos dois anos anteriores, neste caso, 2012 e 2013. O regime da união de facto pode ser aplicado independentemente do sexo dos contribuintes. Antes de optar pela declaração conjunta, verifique se esta lhe compensa. Simule as duas

ENTREGA PELA INTERNET

► Pode entregar o IRS através do Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt ou através da aplicação de entrega simplificada que criámos para si (ver página 15). Seja ou não nosso associado, pode descarregá-la gratuitamente do nosso sítio da Internet em www.deco.proteste.pt/irs.

► Todos os independentes (categoria B), tenham ou não contabilidade organizada, estão obrigados a entregar a declaração de IRS pela Internet. O mesmo acontece a quem passou um ato isolado.

www.portaldasfinancas.gov.pt
Com a senha de acesso, entregue ou corrija a declaração pela Net

Guarde os comprovativos, no mínimo, durante quatro anos a contar do final do ano em que entregou a declaração de IRS

Quadro 3A e 3D do modelo 3

Identifique-se no quadro 3A. Os seus dependentes em guarda conjunta e o outro progenitor no 3D

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3		1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01	2 ANO DOS RENDIMENTOS 02 2	RESERVADO À LEITURA ÓTICA	
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR					
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito Passivo A <i>Carla Cruz Pinheiro da Silva</i> Sujeito Passivo B		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 03 2 2 2 2 2 0 0 0 04		DEFICIENTES GRAU F.A.	
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES D1 NIF D2 NIF			C DEPENDENTES DEFICIENTES DD1 NIF DD2 NIF		
D DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA-N.º 9 do art.º 78 do CIRS IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DG1 NIF 3 3 3 3 3 0 0 3 DG2 NIF 3 4 4 4 4 0 0 3			4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO 1.ª declaração do ano 1 Declaração de substituição 2		

situações na nossa aplicação de ajuda ao preenchimento do IRS. Pode descarregá-la gratuitamente do nosso portal em www.deco.proteste.pt/irs.

4

Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar a declaração de rendimentos sozinha? E quem declara as despesas com o nosso filho?

Em caso de separação de facto, cada cônjuge pode apresentar a sua declaração de IRS e dos dependentes a seu cargo (se os houver). Desde 2012, as despesas com os filhos podem ser incluídas em ambas as declarações, desde que os filhos fiquem em guarda conjunta (ver impresso, em cima). No entanto, os limites das deduções, por exemplo, de saúde e de educação, com estes dependentes são reduzidos para metade. Cada um dos pais declara a

totalidade das despesas com os filhos, cabendo ao Fisco deduzir até 50% do teto máximo previsto para essa dedução. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se isso lhes for mais favorável e estiverem de acordo. Quando há uma separação, não precisa de a comunicar ao Fisco. Se quiser, basta indicá-la, na primeira declaração de rendimentos após a separação, no quadro 6

do modelo 3. Ao entregar a declaração em separado, os limites da maioria das deduções à coleta são idênticos aos dos indivíduos não casados.

5

O meu marido faleceu em junho de 2014. Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração de IRS?



➤ Para entregar a declaração pela Net, tem de pedir antecipadamente uma senha de acesso no Portal das Finanças, através do menu “solicitar senha”. Se a declaração for entregue como “casado” ou “unido de facto”, cada elemento do casal deve ter a sua senha. Esta será enviada para o domicílio fiscal no prazo de cinco dias. Só com ela pode entregar a declaração de IRS, tal como aceder a outras funcionalidades, por exemplo, consultar o património imobiliário ou emitir recibos verdes, no caso dos independentes.

➤ Se já a pediu, certifique-se de que ainda a tem e de que não expirou. Caso tenha expirado, a alteração é efetuada de forma imediata no portal.

➤ Se não quiser ou não puder preencher a declaração de uma só vez, pode guardar a aplicação de preenchimento através do menu “downloads”. Assim, pode fazê-lo sem estar ligado à Net. Pode ir salvando o ficheiro.

➤ Submeta a declaração de IRS tão cedo quanto possível, para evitar eventuais problemas técnicos do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). Não se esqueça de que, caso importe os seus dados do Portal das Finanças, tem de confirmar se o pré-preenchimento foi bem feito e corrigir eventuais erros.

➤ Os contribuintes apenas com rendimentos de trabalho por conta de outrem (categoria A) e/ou de pensões (categoria H) têm de en-

QUADRO 1

Quando o filho, adotado ou enteado é dependente

Idade em 31 de dezembro de 2014	Situação	IRS
Menos de 18 anos	Menores não emancipados e sob tutela	Na declaração do agregado devem ser incluídos os rendimentos obtidos pelos dependentes
Dos 18 aos 25 anos	Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 6870) e desde que tenha frequentado ou concluído, em 2014, pelo menos o 11.º ano de escolaridade	
Mais de 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência ou não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 485 até setembro e € 505 desde outubro de 2014)	

Até aos 25 anos na declaração do tutor

Os menores sob tutela (quando o poder paternal é confiado a outra pessoa, em substituição dos pais) são equiparados aos filhos, mesmo que obtenham rendimentos.

■ **Também são equiparados** aqueles que estiveram sob a tutela do responsável do agregado até à maioridade: estudantes com menos de 25 anos e sem rendimentos anuais superiores à remuneração mínima média anual de 2014 (6870 euros). O mesmo aplica-se quando frequentaram o 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou um estabelecimento de ensino médio ou superior.

■ **O tutor pode deduzir os encargos** com a pessoa sujeita à tutela, por exemplo, as suas despesas de saúde ou de educação.

➤➤ Só precisa de entregar uma declaração. A totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo. Para apurar o imposto, as Finanças recorrem à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados: o rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa de imposto (tal como acontece nos contribuintes separados de facto e unidos de facto que optam pela declaração conjunta).

6 **Embora ainda não esteja divorciada, estou separada desde 2011. Desde então, entregámos as declarações individualmente.**

Entretanto, descobri que o meu marido tem algumas dívidas de IRS relativas a 2011. O Fisco pode exigir-me o pagamento?

Não precisa de se preocupar, pois entregou a declaração separada. Só teria de pagar as dívidas fiscais do seu marido se fossem anteriores

a 2011 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta.

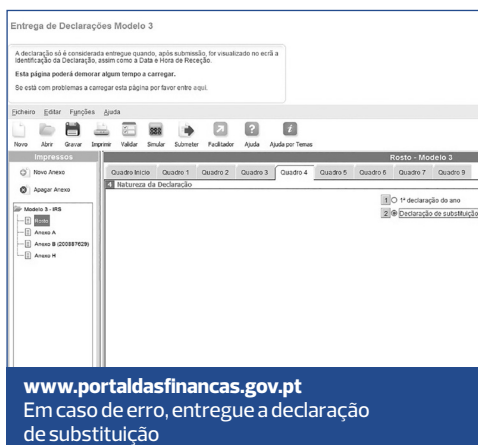
Em regra, o contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio, pelo que as Finanças tanto poderiam exigir a um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Mas como submeteu declarações de IRS separadas desde 2011, não há responsabilidade solidária pelo pagamento de possíveis dívidas fiscais.

7 **A minha filha concluiu a licenciatura e está a fazer um estágio através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Posso incluí-la na minha declaração? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa onde trabalha ou o IEFP?**

Se a sua filha fizer parte do seu agregado, tem de declarar os ganhos que ela obtiver. Ela é dependente se a 31 de dezembro de 2014

regar a declaração de IRS durante o mês de abril. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo que cumulativos com os das categorias A e/ou H, devem ser submetidas entre 1 e 31 de maio.

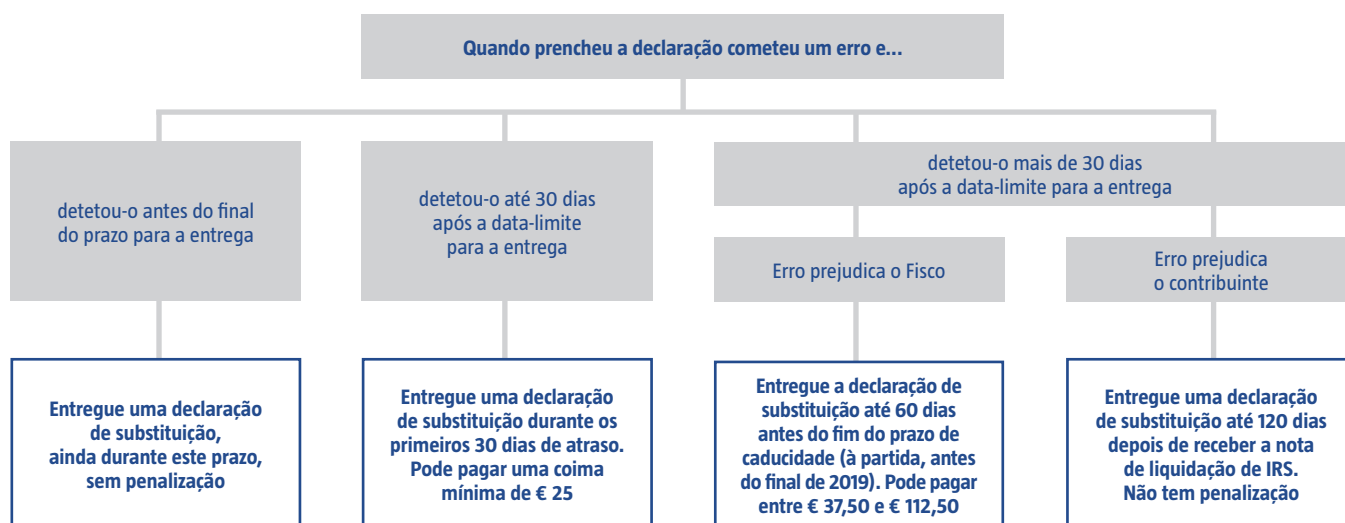
➤ Se não forem descobertos erros, simule o valor da liquidação e submeta a declaração. Cerca de dois ou três dias após a entrega, consulte a situação da declaração. Apesar de aceite como certa, pode conter incorreções só detetadas na validação central. Se tal acontecer, é informado pelo Fisco e, a partir dessa comunicação, tem 30 dias para a corrigir.



Se tiver acesso à Net, entregue o IRS no Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt ou através da ferramenta que pode descarregar gratuitamente do nosso portal

ESQUEMA 2

Como corrigir os erros?



tiver, no máximo, 25 anos e rendimentos até ao valor anual da remuneração mínima média de 2014, ou seja, 6870 euros. Caso contrário, entrega sozinha. Nos estágios profissionais, os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los no IRS. Quando a mensalidade resulta de um "contrato de formação em posto de trabalho" paga imposto. Excetuam-se os subsídios, bolsas de estágio

ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração dos montantes pagos pelo estágio é entregue pela entidade que faz o pagamento.

8 Além de estudar, em outubro de 2014, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar. Devo incluí-lo no meu IRS, como nos anos anteriores?

Pode incluir o seu filho na declaração de IRS desde que o valor ganho por ele não exceda a remuneração mínima anual média (€ 6870) e este tenha frequentado, pelo menos, o 11.º ano. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se forem de trabalho dependente, ou no anexo B, se independente. Se o rendimento anual ultrapassar € 6870, o seu filho perde o estatuto de dependente e terá de entregar uma declaração individual.

9 O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou para a universidade, ainda é considerado dependente?

Os jovens com menos de 25 anos e rendimentos inferiores à remuneração mínima anual (€ 6870) que não tenham entrado para a universidade devido às vagas limitadas podem ser considerados dependentes e incluídos na declaração de IRS dos pais, exceção nesse ano.



► Pode ir acompanhando o estado da sua declaração pela Internet e verificar se já foi recebida. Se tudo estiver correto, ou depois de corrigido o erro, a declaração é validade centralmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Pode ainda verificar quando é emitido o reembolso.

► Se necessitar de um comprovativo da sua declaração de IRS, peça-o no Portal das Finanças em: Cidadãos > Obter > Comprovativo > IRS.

CORRIGIR A DECLARAÇÃO

► Por vezes, só depois de entregar a declaração de IRS é que o contribuinte se apercebe de que não inscreveu uma despesa ou um rendimento, por exemplo.

► O erro pode ser corrigido de várias formas (ver esquema 2, na página 7). Nalguns casos, o contribuinte pode ficar sujeito ao pagamento de uma coima.

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

► Como pode ver no quadro 2, o Fisco faz deduções consoante o número e a situação dos elementos do agregado familiar. Basta mencionar a sua composição no quadro 3 do modelo 3. O Fisco calcula automaticamente as deduções.

Contribuintes com deficiência

► Os contribuintes e dependentes com um grau comprovado de invalidez permanente igual ou superior a 60% beneficiam de deduções específicas. O seu valor não é alterado desde 2011. Apesar de a retribuição mínima mensal ser utilizada para fixar o teto de grande parte das deduções à coleta, como a dos deficientes, desde 2011 é aplicado o indexante dos apoios sociais (419,22 euros). Enquanto o valor deste indexante não ultrapassar o da retribuição mínima mensal de 2010 (€ 475), as deduções dos deficientes não se alteram.

A primeira fase para os contribuintes que entregam a declaração em papel decorre em março e a segunda fase em abril

QUADRO 2

Deduções pela composição do agregado familiar

Dedução por...	Valor (€)
contribuinte solteiro	213,75
contribuintes casados ou unidos de facto	427,50 (213,75 × 2)
contribuinte de uma família monoparental	332,50
por cada dependente com mais de 3 anos	213,75
três ou mais dependentes com mais de 3 anos	237,50 por cada um
por cada dependente com menos de 3 anos	427,50
por cada ascendente a viver em economia comum com o contribuinte (1)	261,25

(1) Desde que o ascendente não obtenha um rendimento superior à pensão mínima do regime geral da Segurança Social (€ 259,36) e viva com o contribuinte.

>>

10

Mudei de casa há pouco tempo. Há algum prazo para atualizar a morada nas Finanças?

A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada nos 15 dias seguintes num serviço de Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt. Tem ainda de entregar uma declaração de alterações de atividade, para efeitos de IVA, se obtiver rendimentos como independente superiores a € 10 000 anuais.

11

No período de entrega do IRS, vou estar fora do País. Sou obrigado a ter um procurador?

Não. Pode entregar a declaração pela Net ou pedir a alguém para o fazer, como seu gestor de negócios. Este deve identificar-se como tal no quadro 9 do modelo 3. Mas se for considerado não residente (estiver ausente do País durante mais de 183 dias) e obtiver rendimentos em território nacional, é obrigado

a nomear um cidadão, instituição ou empresa com residência ou sede em Portugal para o representar.

12

Estive cinco meses no Brasil a trabalhar por conta de outrem. Sou considerado residente em Portugal?

Sim. Em 2014, são consideradas residentes as pessoas que:

- viveram no País mais de 183 dias, seguidos ou não;

- ou permaneceram em Portugal menos de 183 dias, mas possuam, em 31 de dezembro, habitação em condições que pressuponham a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- ou, em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- ou desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português.

› A dedução por cada contribuinte deficiente é de 1900 euros. Por cada dependente com deficiência, deduzem-se 712,50 euros.

› A dedução dos ascendentes (como pais ou sogros) com deficiência que vivam em casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (€ 259,36 mensais) continua nos 712,50 euros.

› Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de € 2375 (€ 475 × 5).

› A dedução com despesas de acompanhamento por contribuinte ou dependente com invalidez permanente igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as anteriores.

› Para solicitar a avaliação do grau de invalidez,

dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico.

› O relatório, acompanhado de eventuais meios complementares de diagnóstico, é depois entregue ao delegado de saúde. O adjunto do delegado regional de saúde convocará uma junta médica, a realizar até 60 dias após a entrega do pedido de avaliação do grau de invalidez.

› Caso pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, recorra aos serviços médicos respetivos para que o seu grau de invalidez seja avaliado.

› Entregue uma cópia do comprovativo do seu grau de invalidez no local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte correta. Guarde o original.

Quem entrega a declaração pela Net, deve fazê-lo em abril se só tem rendimentos das categorias A e/ou H, ou, em maio, caso receba rendimentos de outras categorias

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO				
RENTIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H)				
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401	2.500,00	50.000,00	5.000,00
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402			

Quadros 4 e 6 do anexo J
Declare os rendimentos obtidos no estrangeiro

6	DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO									
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS						MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4		INSTALAÇÃO FIXA		CÓDIGO DO PAÍS	NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRETIVA DA POU PANÇA N.º 2003/48/CE			
		SIM	NÃO		VALOR		CÓDIGO DO PAÍS	VALOR		
401	601		X	076	50.000,00	5.000,00				

No anexo J, indique os rendimentos obtidos no estrangeiro, o imposto a pagar e o código do país (ver impressos, em cima). Consulte os códigos nas instruções do anexo.

13

Em 2011, fui despedido. Por ordem do tribunal, recebi, em 2014, uma indemnização de € 6000 relativa a: € 2000 em 2011, € 3000 em 2012 e € 1000

em 2013. Como a declarar?

Só é obrigado a declarar as indemnizações pagas por decisão do tribunal quando a sentença for definitiva. Se for esse o seu caso, inclua os € 6000 como rendimento de trabalho dependente. Inscreva o valor total na declaração do ano em que a decisão judicial se torna definitiva (ou seja, este ano). A indemnização pode ser imputada ao número de anos a que diz respeito (neste caso, três) e até um máximo de seis. Esta opção é vantajosa:

por exemplo, se, em 2014, o seu rendimento sujeito a imposto sem indemnização foi de € 15 000, com este mecanismo, vai manter-se no 2.º escalão de IRS. O Fisco vai dividir os € 6000 por três (anos) e somar os € 2000 apurados ao seu rendimento. A taxa de 28,5% que seria aplicada aos € 17 000 recai sobre os 21 000 euros. Sem este mecanismo, incidiria sobre os € 21 000 a taxa de 37%, correspondente ao 3.º escalão de IRS. Declare os montantes de

anos anteriores no quadro 5 do anexo A.

14

Estive desempregado durante todo o ano e não obtive qualquer rendimento, exceto o subsídio de desemprego. Como a minha esposa está empregada, devo declarar o subsídio?

Não. Só deve declarar os rendimentos obtidos pela sua esposa. O campo relativo aos seus rendimentos fica em



Declaração de rendimentos e anexos

Modelo 3

■ Identifica a situação pessoal e familiar dos contribuintes. É acompanhado pelos respetivos anexos onde são declarados os rendimentos e as despesas.

Anexo A Trabalho dependente e pensões

■ Serve para declarar os rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou de pensões (categorias A e H).

Anexo B Categoria B sem contabilidade organizada (inclui ato isolado)

■ Destina-se aos contribuintes com rendimentos de trabalho independente, empresariais ou que tenham praticado um ato isolado e não disponham de contabilidade organizada. Neste anexo só podem constar os elementos relativos a um titular. Por exemplo, um casal em que os cônjuges são trabalhadores independentes tem de apresentar dois anexos B.

Anexo C Categoria B com contabilidade organizada

■ Deve ser preenchido por contribuintes com contabilidade organizada e assinado por um técnico oficial de contas.

Anexo D Transparência fiscal e herança indivisa

■ Para declarar rendimentos provenientes de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou rendimentos de heranças indivisas oriundos de todas as categorias exceto a B.

Anexo E Rendimentos de capitais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtêm rendimentos provenientes de investimentos (por exemplo, de ações) e optem ou estejam obrigados a englobá-los.

Anexo F Rendimentos prediais

■ A utilizar pelos contribuintes que obtêm rendimentos prediais (categoria F), por exemplo, rendas.

Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando o contribuinte obtém mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou de imóveis.

Anexo G1 Mais-valias não tributadas

■ Deve ser utilizado pelos contribuintes que, em 2014, venderam imóveis excluídos de tributação (por si adquiridos antes de 1989).

Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Destina-se a indicar os encargos dedutíveis (por exemplo, despesas de saúde ou de educação). Pode ainda inscrever rendimentos isentos, proceder à consignação de imposto e declarar a utilização indevida de produtos com benefícios fiscais.

Anexo I Herança indivisa (só categoria B)

■ É apresentado pelo administrador da herança indivisa, desde que esta origine rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, aquando da distribuição aos herdeiros. Este anexo é obrigatório sempre que uma declaração integre o anexo B ou C relativamente a rendimentos de que o falecido foi ou ainda seja titular.

Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ A entregar pelos contribuintes que obtiveram, no estrangeiro, rendimentos de declaração obrigatória em Portugal, por exemplo, pensões de reforma.

Anexo L Residente não habitual

■ Destina-se a declarar os rendimentos auferidos por residentes não habituais em território português com atividades de elevado valor acrescentado, com caráter científico, artístico ou técnico.



branco, pois nada obteve. Mas tem de se identificar, no modelo 3, com o nome e número de contribuinte. Se entregar o IRS pela Net, estes dados já estarão preenchidos.

15

Em dezembro de 2014, fiz um donativo de € 50 a uma creche. Posso deduzir este montante?

Sim, desde que tenha sido doado a uma instituição

de solidariedade reconhecida pela Lei do Mecenato. Confirme-o junto da instituição. Inscreva o montante doado no quadro 7 do anexo H com o código 727 (ver impresso, na página 12). Sendo uma entidade de apoio à infância, o donativo é majorado em 140%, mas o Fisco só vai deduzir 25% desse valor, ou seja, €17,50 ($€50 \times 140\%$) $\times$ 25 por cento. A dedução está ainda limitada pelo teto de € 100 de que gozam os benefícios fiscais (ver caixa, na página 39).

16

Divorciei-me em dezembro. Continuo a entregar a declaração de IRS em conjunto?

Não. Embora tenha estado casado durante a maior parte do ano, as Finanças consideram a sua situação familiar a 31 de dezembro. Como, nessa data, já estava divorciado, tem de entregar a declaração de IRS sozinho. Deve indicar que está divorciado no quadro 6 do modelo 3.

17

Onde devo declarar os € 500 que ganhei num concurso de televisão?

Não precisa de o fazer. Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos estão sujeitos a imposto de selo antes de serem entregues ao contribuinte. Ou seja, os € 500 que recebeu já pagaram imposto, pelo que não têm de ser mencionados na declaração de IRS.

Contribuintes não residentes em Portugal

► Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto (exceto os listados na caixa da página 15).

► A condição de não-residente aplica-se ao contribuinte (ou membro do casal) que, em 2014, não viva em Portugal mais de 183 dias por ano e prove a inexistência de ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o território português. Nesse caso, os rendimentos que obtiver em Portugal são tributados como não-residente. O cônjuge residente em território português apresenta uma

única declaração dos seus rendimentos, da sua parte nos rendimentos comuns e dos dependentes a seu cargo. É-lhe atribuído o mesmo regime das pessoas separadas de facto, ou seja, o imposto é calculado sem o coeficiente conjugal e a taxa de IRS é aplicada sem a divisão do rendimento tributável por dois.

► Se for considerado residente em Portugal, tiver de entregar a declaração conjunta e obteve rendimentos nos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação, como França, o imposto pago no estrangeiro é deduzido à coleta (descontado na liquidação de imposto em Portugal). Peça-nos a lista destes países ou às Finanças.

A generalidade dos rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal está sujeita a imposto

Manifestações de fortuna

■ Se, em 2014, recebeu uma herança avulzada e, com ela, comprou bens referidos no quadro 3, pode ter implicações no IRS, caso não entregue a declaração de IRS ou o faça mas com rendimentos não compatíveis com estas aquisições.

■ Se comprar um imóvel, por exemplo, de € 350 000, pode estar a manifestar traços de riqueza, caso os rendimentos que declare estejam aquém desse padrão de vida. Se for o caso, o Fisco pode exigir uma avaliação indireta dos rendimentos. A menos que demonstre que os montantes que lhe permitiram fazer a compra resultaram, por exemplo, de uma herança ou de jogo, o Fisco faz, por iniciativa própria, um "ajuste de contas". O rendimento calculado é tributado na categoria G, e o contribuinte é notificado.

■ Contas para uma casa de 350 000 euros:
► valor de compra = 350 000 euros;

► rendimento-padrão = 20% de 350 000 euros. Logo, o valor sujeito a imposto é de 70 000 euros.

► se recorrer ao crédito, ao valor de compra é abatido o montante do empréstimo. Por exemplo, se pedir 80 000 euros, o rendimento a ter em conta é de 270 000 euros.

■ Se não concordar com as contas do Fisco, pode recorrer para o tribunal tributário até 10 dias após receber a notificação. O pagamento fica suspenso até nova decisão. Não precisa de advogado, mas tem de indicar os motivos pelos quais discorda, além de apresentar documentos para provar a sua posição.

■ Se, em caso de inspeção fiscal, não provar que o rendimento que permitiu comprar o imóvel veio de uma herança, o Fisco fará uma liquidação de imposto utilizando métodos indiretos.

QUADRO 3

Tributação por métodos indiretos

Exemplo	Rendimento-padrão
Imóvel para habitação com valor de compra igual ou superior a € 250 000	20% do valor de compra
Automóveis ligeiros de passageiros a partir de € 50 000 e motociclos a partir de € 10 000	50% do valor no ano de matrícula com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25 000	Valor no ano de registo com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	
Suprimentos e empréstimos feitos à sociedade, no ano em causa, pelo sócio de valor igual ou superior a € 50 000	50% do valor anual

Quadro 9 do anexo H
Identifique a instituição
à qual pretende doar parte
do imposto

9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 15% DO IVA SUPOSTADO					
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS			NIPC	IRS	IVA
Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4 da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☐	901	556500000	☒	☐
Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Coletivas de Utilidade Pública (art. 32.º n.º 6 da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☒				

Quadro 7 do anexo H
Declare o donativo,
por exemplo, feito
a uma creche,
utilizando o código 727

7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS					
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR		
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
727	A	50,00	500500501		

› Quando não há acordo, tem direito ao crédito de imposto, que corresponde ao menor dos seguintes valores:

- imposto pago no estrangeiro;
- parte da coleta calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados líquidos das deduções específicas previstas em Portugal.

› Basta indicar os rendimentos, já que o Fisco faz as contas. A sua declaração é obrigatória. Se não o fizer, pode ter de pagar uma coima mínima de 25 euros.

› Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2014.

› Para saber mais sobre as obrigações fiscais dos contribuintes não residentes em Portugal, consulte a DINHEIRO & DIREITOS 127, de janeiro.

Declarar rendimentos de um familiar falecido

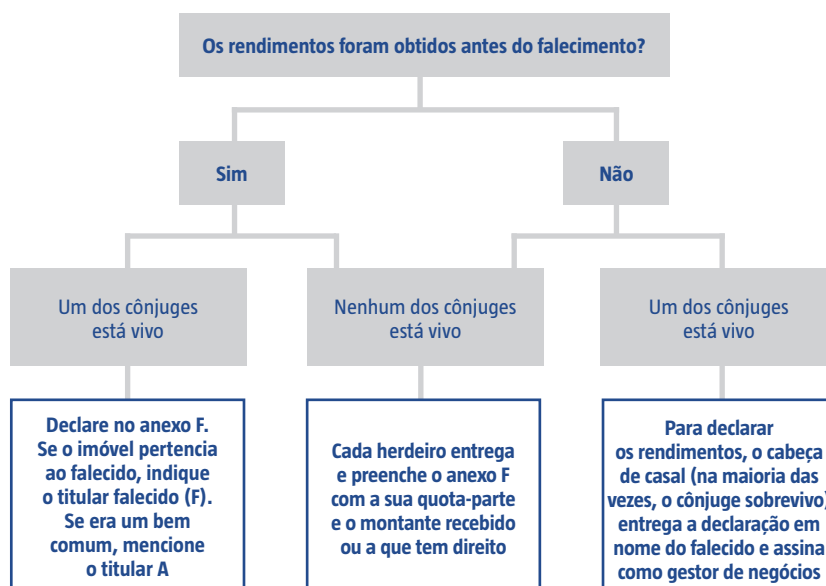
› Quando o cônjuge está vivo, é este quem tem de declarar os rendimentos obtidos pelo cônjuge falecido até à data do óbito. Quando não está, e se a herança estiver por dividir (indivisa), cabe ao cabeça de casal (pode ser o filho mais velho, por exemplo) e aos herdeiros o englobamento das suas quotas-partes. No entanto, algumas categorias de rendimentos têm especificidades.

[Consulte as instituições às quais pode doar o seu IRS no Portal das Finanças](#)

[Na declaração de IRS, pode "doar" parte do imposto que suporta ou do IVA pago em despesas com oficinas, cabeleireiros, centros de estética, alojamento e restaurantes](#)

ESQUEMA 3

Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (herança indivisa)



Dupla tributação

Peça a lista dos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação

808 200 148

► No caso de rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e pensões, o cônjuge vivo identifica-se como sujeito passivo A na declaração de IRS e preenche o quadro 7A do modelo 3. Se fizer a entrega no Portal das Finanças, deve entrar nas declarações eletrónicas apenas com a sua senha de acesso. No anexo A – relativo aos rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou pensões –, declara os rendimentos do falecido no quadro 4A e identifica o titular com a letra F (falecido). Se não houver um cônjuge sobrevivente, o cabeça de casal entrega a declaração em nome do falecido e assina como gestor de negócios.

► Para declarar rendimentos de rendas (categoria F) oriundos de uma herança indivisa, siga as instruções do esquema, na página ao lado.

DOAR IMPOSTO

► Os contribuintes podem, na sua declaração de rendimentos, “doar” parte do imposto que suportam. Esta ação, designada consignação de imposto, não implica custo nem perda para o contribuinte: 0,5% são retirados ao imposto total que o Estado recebe e não ao montante que é devolvido ao contribuinte (se tiver direito a restituição do imposto).

► Também é possível consignar o benefício fiscal relativo a parte do IVA suportado em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza. Veja a página 49. Mas, neste caso, abdica de parte do imposto que lhe seria devolvido pelas Finanças.

► Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2014, o Jorge tem € 5000 na parcela do imposto liquidado e € 6000 na das retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O Fisco calcula: € 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o valor entregue à instituição escolhida pelo Jorge. Já o valor a ser reembolsado ao Jorge resulta da diferença entre o imposto liquidado (incluindo a sobretaxa) e as retenções na fonte: neste caso, € 1000 (5000 – 6000 euros).

► Deste modo, o Jorge faz um “donativo”, utilizando montantes que, em vez de irem para

ESQUEMA 4

Cálculo rápido do IRS

Etapa de tributação	O nosso exemplo	Faça as suas contas
Rendimentos brutos de cada categoria –	> € 45 000	€ _____
Deduções específicas de cada categoria =	> € 8 208	€ _____
Rendimento coletável ÷	> € 36 792	€ _____
Quociente conjugal =	> 2	1 ou 2
Rendimento coletável corrigido ×	> € 18 396	€ _____
Taxa de imposto =	> 28,50%	_____ %
Imposto –	> € 5 242,86	€ _____
Parcela a abater =	> € 980	€ _____
Apuramento ×	> € 4 262,86	€ _____
Quociente conjugal =	> 2	1 ou 2
Coleta total –	> € 8 525,72	€ _____
Deduções à coleta =	> € 427,50	€ _____
Imposto liquidado –	> € 8 098,22	€ _____
Retenções e pagamentos por conta +	> € 9 000	€ _____
Sobretaxa =	> € 806,82	€ _____
Valor apurado	> € 94,96 a receber	€ _____

os cofres do Estado, são doados à instituição da sua preferência.

► Para fazer a consignação de imposto, assinale a opção no quadro 9 do anexo H (ver impresso, na página 12).

► Veja as instituições que podem beneficiar da consignação de imposto no menu “Apoio ao contribuinte” do Portal das Finanças.

DEDUZIR DONATIVOS

► Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: o primeiro diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano a certas instituições; o segundo trata-se de uma doação de imposto. Os donativos usufruem de benefício fiscal de 25% do valor doado, com um máximo de € 100 (ver caixa, na página 39), para os contribuintes com um rendimento coletável superior a 7000 euros e inferior a 80 000 euros.

► As quantias doadas devem ser declaradas no quadro 7 do anexo H (ver questão 15 e impresso, na página 12). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, consulte as instruções no verso do impresso.

TAXAS DE IMPOSTO

► Para apurar o imposto final que o contribuinte deve pagar, o Fisco efetua o cálculo replicado no esquema da página 13. Tal como no ano passado, na liquidação deste ano também será cobrado o imposto extraordinário. Como a retenção na fonte já tem em conta esse acréscimo extraordinário para aproximar o valor retido durante o ano daquele que será cobrado a título de sobretaxa (3,50%) no IRS a entregar em 2015, quem trabalha por conta de outrem não sentirá grande impacto. O mesmo não acontecerá com os restantes contribuintes.

► As taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Como pode ver no quadro ao lado, variam entre 14,50% e 48%, para quem vive em Portugal Continental e Madeira, e 10,15% e 38,40%, para os residentes nos Açores. Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, o Fisco calcula o seu rendimento co-

letável. Este obtém-se pelo englobamento dos rendimentos líquidos das várias categorias, depois de retiradas as deduções específicas. Para apurar o imposto de um contribuinte não casado, a taxa de imposto é aplicada diretamente ao seu rendimento coletável. O quociente conjugal não é considerado. Já nos casados ou unidos de facto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável dividido por dois.

► Na página 13, analisamos o exemplo de um casal de Évora, com rendimentos brutos da categoria A (ambos de € 22 500), sem despesas para deduzir. Como o rendimento coletável de € 36 792 corresponde a contribuintes casados, é dividido por dois, para se apurar a taxa de imposto a aplicar: 28,50%, neste caso. Uma vez aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de € 980, o valor apurado (€ 4262,86) será multiplicado por dois, para se calcular a coleta (8525,72 euros). Depois de retiradas as deduções à coleta pessoalizantes (€ 213,75 × 2), obtemos o imposto devido pelo casal, excluindo o acerto relativo à sobretaxa de 3,5 por cento. Esta é calculada sobre o rendimento coletável, depois de retirados € 6870 (valor anual da retribuição mínima mensal média em 2014) por cada contribuinte, ou seja, € 13 740, no nosso exemplo. Assim, (€ 36 792 - € 13 740) × 3,50% = 806,82 euros. Como as retenções de € 9000 foram superiores a € 8905,04 (€ 8098,22 + € 806,82), o casal será reembolsado em 94,96 euros.

► Quando o valor apurado é positivo, tem imposto a pagar, se for negativo, é reembolsado. O Fisco não exige valores inferiores a € 25, nem devolve quantias abaixo de 10 euros.

Aos contribuintes com rendimento coletável entre € 80 000 e € 250 000 é aplicada uma taxa adicional de 2,5 por cento. Acima de € 250 000, a taxa sobe para 5% sobre o excedente

QUADRO 4

Taxas progressivas de IRS (2014)

Rendimento coletável (€) (1)	Continente e Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
Até 7 000	14,50	0	10,15	0
7 000,01 a 20 000	28,50	980	22,80	885,50
20 000,01 a 40 000	37	2 680	29,60	2 245,50
40 000,01 a 80 000	45	5 880	36	4 805,50
Mais de 80 000 (2)	48	8 280	38,40	6 725,50

(1) Depois de dividido pelo quociente conjugal, no caso de contribuintes casados, unidos de facto ou separados de facto que optem pela declaração conjunta. (2) Aplica-se uma taxa adicional de IRS de 2,5% até ao rendimento de € 250 000 e de 5% sobre o excedente.

IRS – ENTREGA SIMPLIFICADA

➤ A entrega da declaração de IRS pode ser bastante complexa para quem soma rendimentos de várias categorias e acumula muitas despesas para deduzir. Pode ainda ser uma dor de cabeça para quem apresenta rendimentos de uma só categoria e tem poucas despesas a declarar, mas não se sente à vontade com a plataforma de preenchimento das Finanças ou com os impressos em papel.

➤ A pensar em ambos os casos, a equipa da DINHEIRO & DIREITOS, em parceria com o grupo "O Informador Fiscal", melhoraram a sua aplicação de entrega de IRS. Não só a atualizámos tendo em conta todas as alterações fiscais fixadas pelo Governo, como simplificámos as etapas de preenchimento.

➤ O nosso objetivo é que os associados da DECO PROTESTE possam cumprir a sua obrigação o mais rapidamente possível, introduzindo o menor número de dados. Para isso, fazemos meia dúzia de perguntas claras e

simples. "É casado?" ou "tem filhos?" são disso exemplo.

➤ Sempre que é dada ao contribuinte a possibilidade de escolher a forma como as Finanças vão tributar os seus rendimentos, a nossa aplicação indica-lhe automaticamente aquela que, fiscalmente, é mais vantajosa. Tal acontecerá, por exemplo, aos senhorios que têm de decidir se pretendem que o valor das rendas recebidas seja alvo de englobamento ou de tributação autónoma (ver ilustração).

O benefício fiscal relativo aos donativos está limitado a um teto máximo de 100 euros, exceto para os contribuintes com um rendimento coletável até 7 000 euros

O nosso conselho

No seu caso, é mais vantajoso não englobar os rendimentos de rendas.

Paga menos 100 euros de IRS do que se englobar.

NÃO ENGLOBAR ✓

ENGLOBAR ✗

O meu rendimento...

Não paga IRS, nem tem de ser declarado

■ **Rendimentos de trabalho por conta de outrem** até 4104 euros anuais. Para ficar dispensado da entrega da declaração de IRS, o contribuinte não pode ter obtido nenhum outro rendimento.

■ **Rendimentos de pensões** até 4104 euros anuais. Para ficar dispensado da entrega da declaração, o contribuinte não pode ter obtido nenhum outro rendimento.

■ **Subsídio de desemprego**, rendimento social de inserção e subsídios a crianças e jovens, como o abono de família.

■ Pensões ou indemnizações atribuídas:

- ▶ na sequência de lesão corporal, doença ou morte, por exemplo, devido a acidente de viação ou no cumprimento do serviço militar;
- ▶ ao abrigo de contratos ou por decisão judicial, ou pagas pelo Estado.

■ Prémios literários, artísticos ou científicos:

- ▶ atribuídos em concurso público;
- ▶ sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
- ▶ ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação num concurso promovido por uma editora.

■ **Prémios** dados a praticantes de alta competição e aos seus

treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os jogos olímpicos ou o campeonato europeu de futebol.

■ **Bolsas dadas a praticantes de alto rendimento desportivo** pelo comité olímpico ou paraolímpico de Portugal.

■ **Bolsas de formação** até € 2375 anuais atribuídas pelas federações aos praticantes de desporto não profissionais, bem como aos juízes e aos árbitros.

■ **Montantes** necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos pelos centros regionais da Segurança Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as entidades acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e jovens.

Não paga IRS, mas tem de ser declarado

■ **Rendimentos obtidos com a venda de casas** adquiridas antes de 1989. Tem de os declarar no quadro 5 do anexo G1.

■ **Venda de imóveis** destinados a habitação permanente a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional. Tem de os declarar no quadro 5 do anexo G1.

Trabalhadores por conta de outrem

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

► São retiradas diretamente do rendimento anual bruto do contribuinte, para apurar o rendimento coletável, ou seja, aquele que está efetivamente sujeito a imposto (ver esquema, na página 13). O valor das deduções varia com o montante dos rendimentos da categoria A (trabalho por conta de outrem) e está indexado à remuneração mínima mensal de 2010: 475 euros. O valor da dedução não difere por o contribuinte ter um grau de deficiência

igual ou superior a 60%, já que os deficientes têm deduções próprias (ver página 8).

► Para quem obteve até € 37 309,09 anuais em rendimentos da categoria A, a dedução específica é de € 4104 (72% de 12 × 475 euros). A percentagem resulta da lei, o segundo valor corresponde aos meses do ano e o terceiro à remuneração mínima mensal de 2010 (valor a aplicar até que o indexante dos apoios sociais, de € 419,22, atinja 475 euros). Se os ren-

Não há um campo na declaração de IRS para o contribuinte mencionar o valor da dedução específica. Cabe ao Fisco calculá-la

QUADRO 5

Deduções específicas aos rendimentos da categoria A

Rendimento anual bruto do contribuinte	Dedução	Limite
Até € 37 309,09	€ 4 104. O limite sobe para € 4 275, caso tenha despesas com quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória	► Total das indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho ► Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)
Mais de € 37 309,09	Valor das contribuições obrigatórias para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto)	► Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez) nas profissões de desgaste rápido, com o limite de 2 096,10 euros



18

Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?

O Fisco considera como atividades de desgaste rápido as exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas aplicadas à generalidade dos contribuintes (ver quadro 5, em cima), estes profissionais

podem deduzir os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, com o limite de 2 096,10 euros. Mas os seguros têm de garantir exclusivamente os riscos de morte e invalidez ou de reforma por velhice. No último caso, desde que não inclua o pagamento de capital em vida nos primeiros cinco anos de duração do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos 55 anos. Estes trabalhadores têm ainda de optar pelo englobamento.

Inscreva o valor do seguro contratado no quadro 4B do anexo A e indique o código 413, referente a "Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido".

19

Divorciei-me em outubro de 2014. Tenho de avisar a minha entidade patronal?

Sim. Quando há alterações no agregado familiar (por divórcio ou nascimento de um

filho, por exemplo), é preciso comunicá-las à entidade patronal, para esta atualizar a taxa de retenção na fonte do trabalhador.

Se não entrar nos cofres do Estado o imposto devido (por via da retenção), o contribuinte pode ter de pagar mais imposto ou receber um reembolso inferior, no ano seguinte. Ao fazer a liquidação de IRS, o Fisco pode facilmente verificar, tendo em conta a composição do agregado, se foi feita a retenção na

dimentos excederem € 37 309,09, a dedução específica é igual ao valor das contribuições obrigatórias anuais para a Segurança Social.

► O contribuinte também pode deduzir aos rendimentos brutos da categoria A as indemnizações que pagou pela rescisão unilateral do contrato de trabalho, de valor igual à re-

muneração de base, correspondente ao aviso prévio em falta ou resultante de sentença ou de acordo judicial homologado.

► Pode ainda deduzir as quotas pagas a sindicatos, até 1% do rendimento bruto da categoria A. O Fisco faz um acréscimo de 50 por cento. Basta indicar o valor pago no quadro

Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios

■ Subsídio de refeição

É pago ao trabalhador para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. Se a empresa pagar em dinheiro e até € 4,27 diários, o subsídio está isento de IRS. Se ultrapassar esse valor, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A. Caso seja pago em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção é de 6,83 euros.

■ Ajudas de custo

Compensam o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites indicados no quadro, a parte excedente é mencionada na declaração de IRS como rendimento da categoria A.

■ Subsídios de viagem e marcha

Há empresas que suportam o valor do passe e/ou os custos com o transporte do trabalhador em carro próprio. Regra geral, o valor do passe é pago juntamente com o vencimento e está sujeito a IRS. No segundo caso, se a empresa pagar um valor igual ou inferior ao mencionado no quadro ao lado, não é cobrado IRS.

■ Limites ultrapassados

A parcela dos subsídios que exceder os limites deve ser declarada no IRS. É indicada na declaração de rendimentos que a entidade patronal entrega ao trabalhador até 20 de janeiro e envia para o Fisco.

QUADRO 6

Montantes isentos de imposto

Designação	Isenção máxima (€)
Subsídio de refeição (por dia de trabalho)	
► Pago em dinheiro	4,27
► Pago em senha de refeição	6,83
Ajudas de custo (por dia)	
► Deslocações no País	50,20
► Deslocações no estrangeiro	89,35
Subsídios de viagem e de marcha (por quilómetro)	
► Transporte em automóvel próprio	0,36
► Transporte em veículos de carreiras de serviço público (comboio, por exemplo)	0,11
► Mota	0,14
► Transporte em automóveis de aluguer (táxi, por exemplo)	
– 1 funcionário	0,34
– 2 ou mais funcionários em conjunto	0,11/cada

fonte certa. Quando é retido imposto a menos por causa do contribuinte, o Fisco entende ter havido uma contraordenação. Esta pode ser penalizada com uma coima (10% a 50% do imposto em falta).

20

Sou deficiente motor. Usufruo de algum benefício em relação aos rendimentos de trabalho dependente?
Aos cidadãos com invalidez

igual ou superior a 60% aplicam-se tabelas de retenção na fonte mais baixas. Continua a vigorar um regime transitório de tributação, pelo que, em 2014, o Fisco só considera 90% dos rendimentos destes cidadãos. O valor excluído de imposto não pode exceder 2500 euros anuais. Estes contribuintes gozam ainda de uma dedução de € 1900 (ver página 8). Podem deduzir 30% das despesas de educação e de reabilitação, sem limite, e 25% dos prémios de

seguros de vida até 15% da coleta. Para usufruir de benefícios no IRS, indique o seu caso no quadro 3A do modelo 3 (ver impresso, na página 19) e o seu rendimento total no quadro 4A do anexo A.

21

Fiz um curso de informática. Posso declarar a despesa?
Já não é possível declará-la como dedução específica da categoria A, mas pode

apresentá-la como despesa de educação, desde que o curso tenha sido dado por um estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação.

22

Em abril de 2014, saí da empresa onde trabalhava desde março de 2010. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização de 20 000 euros. Tenho de a declarar?

Parte do montante recebido



Abonos por falhas, carros, viagens e formação profissional

Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa registadora em hipermercados. Estão isentos de IRS se não excederem 5% da remuneração mensal fixa. Por exemplo, um trabalhador que receba € 14 000 por ano ganha, em média, contando com os subsídios de férias e de Natal, € 1166,67 mensais. Se o valor mensal do abono for superior a € 58,33 (5% de € 1166,67), o excedente tem de ser indicado como rendimento da categoria A.

Empréstimos

■ Os empréstimos concedidos por uma empresa aos trabalhadores, sem juros ou com taxa de juro reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso se destinem à compra de habitação própria e permanente de valor inferior a € 134 675,43 e com taxa de juro igual ou superior a 65% da taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento (0,05% em 4 de setembro de 2014), não são tributados.

Pagamento de viagens

■ As viagens e estadas de turismo pagas pela entidade patronal e não relacionadas com as funções do trabalhador são consideradas rendimentos da categoria A, tendo de ser mencionadas na declaração de IRS.

Formação profissional

■ As despesas com o pagamento de cursos são aceites como um custo da atividade da empresa. O trabalhador-estudante não tem de as declarar na declaração de IRS.

Ações e obrigações

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos com acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários têm de ser declarados como rendimentos da categoria A. As entidades fixadas em Portugal são obrigadas a ter um registo dos beneficiários dos planos e a enviar-lhes uma declaração com os dados dos rendimentos até 20 de janeiro do ano seguinte.

Utilização ilimitada de veículos

■ O carro pertence à empresa, mas, por contrato escrito, é cedido ao trabalhador, que também o pode usar na vida privada. Todas as despesas, como combustível ou revisões, são encargos da atividade da empresa.

■ Mas a Autoridade Tributária e Aduaneira tributa essa utilização pessoal: o rendimento anual a declarar pelo trabalhador corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra do carro pelo número de meses de utilização. Se o usar durante um ano e tiver custado € 25 000, terá de englobar € 2250 ($€ 25 000 \times 0,75\% \times 12$) aos seus rendimentos.

■ Se o automóvel for comprado por si ou por um membro do seu agregado até dois anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, é considerado rendimento de trabalho. Vamos assumir que o contribuinte comprou à empresa para a qual trabalha um carro com quatro anos por um valor simbólico de 1000 euros. Como foi comprado pela empresa por € 25 000, tem um valor de mercado de € 11 250 ($0,45 \times € 25 000$). A diferença entre € 11 250 e € 1000 é considerada rendimento. Porém, como já teve € 9000 sujeitos a imposto ($€ 2250 \times 4$ anos), o valor a declarar é de 1250 euros. Aos € 11 250, subtraem-se os € 1000 da compra e os 9000 euros.

QUADRO 7

Valor de mercado da viatura

Anos	Coefficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 ou superior	0,10

Multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade. Exemplo: carro de 2011 de € 25 000 vale € 11 250 ($€ 25 000 \times 0,45$).

>> pelo trabalhador por extinção do vínculo laboral (independentemente do tipo de contrato e da modalidade da extinção) está isento de tributação. O valor corresponde à remuneração média mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos. Considera-se como remuneração o montante pago regularmente a título de retribuição. Excluem-se, por exemplo, os prémios de produtividade. Quando o período de trabalho

não completar um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção não é concedida se o trabalhador tiver beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante nos últimos cinco anos. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do mesmo grupo. Como este leitor trabalhou quatro anos e um mês, consideram-se cinco anos.

Por exemplo, se ganhou, em média, € 1500 brutos mensais nos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até € 7500 ($€ 1500 \times 5$). Assim, o contribuinte deve declarar a diferença entre € 20 000 e € 7500 como rendimento da categoria A, juntamente com os restantes rendimentos da categoria A, com o código 401, no quadro 4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado (€ 12 500) é tributada na fonte pela empresa. A taxa

de retenção é a que corresponder ao montante não isento, na respetiva tabela, aplicada ao trabalhador (como se fosse um salário).

23

Trabalho como empregada de escritório. Em maio, o meu marido ficou desempregado. Em setembro, fiquei a saber que devia pedir a atualização da minha taxa de retenção

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR		
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE
Sujeito Passivo A	JOÃO SOUSA FLOREIRO	03 222000222
Sujeito Passivo B		04

Quadro 3A do modelo 3
Identifique o contribuinte com deficiência e o respetivo grau de invalidez

4B do anexo A com o código 409 (ver impressos em baixo). Se entregou € 50, por exemplo, o Fisco vai deduzir 75 euros.

dro 4A do anexo A (ver impressos, em baixo). Se entregar o IRS pela Net, estes dados já devem estar pré-preenchidos. Ainda assim, confirme-os. Para isso, consulte a declaração de rendimentos auferidos, que a entidade patronal teve de lhe entregar até 20 de janeiro.

RETENÇÃO NA FONTE

Quando o trabalhador recebe um rendimento da categoria A, a entidade que o pagou já descontou um certo montante, que é, mais tarde, entregue ao Estado. Assim, quando o Fisco apurar, em 2015, o IRS devido por esse contribuinte, as importâncias retidas na fonte em 2014 serão descontadas à coleta.

O total das retenções feitas ao longo do ano e a entidade pagadora são indicados no qua-

Quando houver uma alteração na composição do seu agregado familiar (como o nascimento de um filho) ou no estado civil, comunique-o à entidade empregadora. Caso se justifique, a taxa de retenção que incide sobre o seu ordenado será atualizada. Do mesmo modo, se, num casal, um dos elementos ficar desempregado, o outro deve pedir à entidade patronal para a taxa de retenção ser alterada (por ser o único a obter rendimentos).

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS						
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS						
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES	RETENÇÃO SOBRETAXA
5000555000	401	A	30.000,00	7.350,00	3.300,00	668,71

4B		
CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR
409	A	50,00

Quadro 4 do anexo A
Declare os rendimentos, retenções e contribuições de trabalho dependente, no quadro 4A; e as quotizações sindicais, no quadro 4B

Tabelas

Peça as tabelas de retenção na fonte ao nosso Serviço de Informação

808 200 148

na fonte. Fi-lo e o meu vencimento líquido subiu. Como posso recuperar os montantes referentes aos meses entre maio e setembro?

Quando um dos elementos do casal está desempregado, o outro pode pedir à sua entidade patronal para lhe ser alterada a taxa de retenção na fonte. Mas a atualização da taxa de retenção na fonte só tem efeito a contar da data em que é pedida, no seu caso, a partir de outubro. No entanto, vai recuperar

os montantes retidos em excesso quando entregar a declaração de IRS.

24
Em junho de 2014, recebi da minha anterior entidade patronal € 10 000 de ordenados em falta de 2012. Devo declará-los no IRS?

Sim. Uma parte desse montante, caso se trate de uma indemnização, pode estar isenta de IRS, aplicando-se o regime da

questão 22.

Se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2014, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada, agravando o IRS a pagar. Mas o Fisco criou um mecanismo para atenuar esta situação. Para usufruir dele, inscreva a totalidade dos montantes recebidos em 2014 (incluindo os ordenados em falta) no quadro 4A do anexo A. No quadro 5, indique os € 10 000 e o número de anos decorridos até ao ano de 2014, neste caso, dois.

25
Estive empregado até setembro de 2014. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar os dois montantes?
Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e não tem ser declarado. Se entregar o IRS pela Net, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

Trabalhadores independentes

ABRIR ATIVIDADE

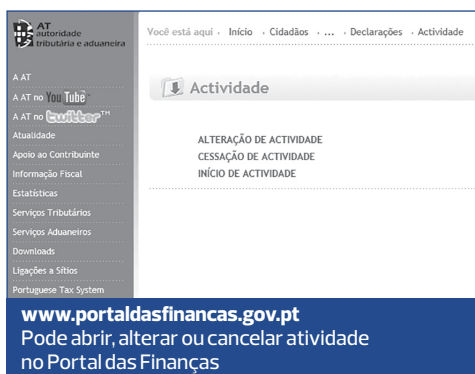
› Antes de começar a exercer a atividade, tem de dirigir-se a um serviço de Finanças, para declarar o seu início. Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade pela Internet, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). Para isso, precisa da chave de acesso. No sítio, selecione: Entregar > Atividade. Tem ainda de indicar se opta pela contabilidade organizada ou pelo regime simplificado.

› Desde janeiro de 2015, já não é obrigado a permanecer por um período de três anos no regime simplificado. Se decidir mudar para a contabilidade organizada, basta entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que pretende usar a contabilidade organizada.

› Os trabalhadores independentes emitem recibos online, através do Portal das Finanças, desde julho de 2011 (ver caixa, na página 26). As entidades às quais foram prestados os serviços podem consultar eletronicamente o recibo.

Abrir e encerrar pela Net

■ Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem ou cancelam atividade. Graças ao cruzamento de informação entre o Fisco e a Segurança Social, o primeiro informa o segundo da abertura ou cancelamento de atividade. Porém, caso os serviços da Segurança Social precisem, por exemplo, de uma informação que a Administração Fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



NOVIDADE

Pode escolher entre a contabilidade organizada e o regime simplificado se prevê obter prestações de serviços ou vendas anuais inferiores a 200 000 euros

26

Até maio de 2014, passava recibos verdes. Mas, desde junho, trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar o meu IRS?

Na segunda fase, durante o mês de maio. Por ter tido atividade aberta em 2014, está obrigado a entregar o IRS pela Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt). Preencha o anexo A, para declarar os rendimentos do trabalho dependente,

e o anexo B, para indicar os de trabalho independente (recibos verdes).

Se cessou a atividade como independente, deve mencioná-lo no quadro 12 do anexo B.

27

Além de rendimentos de rendas (categoria F), obtive como independente 3000 euros. Como será tributado este valor?

Pode ser tributado de dois

modos. Se os € 3000 forem pagos por uma só entidade e o contribuinte optar pelas regras da categoria A, aplica-se a dedução específica desta categoria no cálculo do imposto (ver *Optar pela categoria A só abaixo de 16 416 euros anuais*, na página 22). Caso não opte pela categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais de uma empresa, o rendimento líquido da categoria B resulta da aplicação de 0,75 sobre o rendimento bruto.

Assim, o rendimento sujeito a imposto será de 2250 euros.

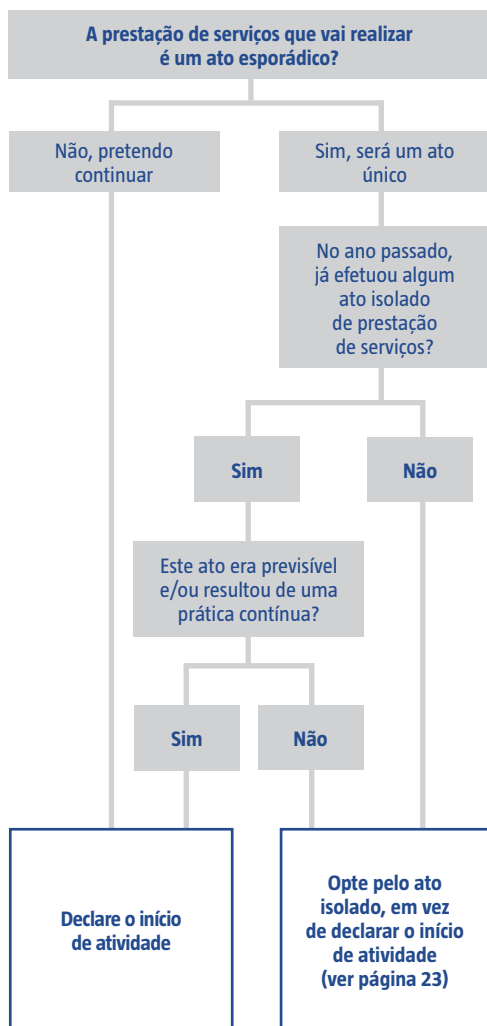
28

Como independente, obtive € 3500 brutos pelo meu trabalho de ilustrador. Como serei tributado?

As Finanças consideram como rendimento sujeito a imposto € 2625 (€ 3500 × 0,75), uma vez que 25% do rendimento não é tributado. O contribuinte não precisa de fazer as contas;

ESQUEMA 5

Independentes: declarar ou não o início de atividade



➤ Apure ainda se está, ou não, obrigado a cobrar IVA e se tem de entregar a respetiva declaração (ver página 24). É obrigado a comprar um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), para mencionar as receitas até 60 dias após a receção do pagamento. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Ambos são adquiridos em papelarias.

➤ Caso já seja trabalhador por conta de outrem, pode pedir, na delegação regional da Segurança Social, a isenção do pagamento de contribuições. Para isso, a sua entidade patronal tem de descontar, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A.

REGIME SIMPLIFICADO

➤ Se, em 2014, não tinha contabilidade organizada e obteve um valor de prestação de serviços ou volume de vendas inferior a € 200 000 anuais, ficou enquadrado no regime simplificado (ver questão 29).

➤ Por outro lado, se só abriu atividade como independente em 2014 e não optou pela contabilidade organizada, ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado. Neste regime, não é permitido deduzir as despesas com a atividade. O Fisco considera que 75% dos rendimentos de cada profissional correspondem a rendimentos líquidos e os restantes 25% a despesas necessárias para prestar o serviço (ver questão 28).

NOVIDADE

Desde janeiro de 2015, não é obrigatório permanecer por um período de três anos no regime simplificado

NOVIDADE

Se está no regime simplificado e pretende passar para a contabilidade organizada ainda este ano, entregue uma declaração de alterações até 31 de março

basta indicar o rendimento obtido no campo 440 do quadro 4A do anexo B (ver impresso, na página 22).

29

Se ficar abrangido pelo regime simplificado, nunca mais posso optar pela contabilidade organizada?

Se ficar abrangido pelo regime simplificado, este vigora durante um ano e pode ser prolongado por

igual período. Findo este prazo, e caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações, através do Portal das Finanças, até ao final do mês de março do ano em que a pretende usar. De qualquer modo, o regime da contabilidade organizada inicia-se automaticamente a partir do ano fiscal seguinte ao da verificação de uma destas situações:

- contribuinte obtém um rendimento superior

a € 200 000 durante dois anos seguidos;

- num só ano, o rendimento total do contribuinte ultrapassa 187 500 euros.

30

Em outubro de 2014, terminei a minha atividade como explicador. Estou a pensar reiniciá-la em setembro de 2015, mas passando para a contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

Sim. Uma das novidades de 2015 é a possibilidade de o trabalhador independente, quando reinicia a atividade, poder escolher entre a contabilidade organizada e o regime simplificado, independentemente do regime em que estava enquadrado até outubro de 2014. De qualquer modo, só lhe compensa passar para a contabilidade organizada caso preveja que o valor das despesas anuais seja superior a 25% do total dos rendimentos brutos.



Optar pela categoria A só abaixo de 16 416 euros anuais

Os trabalhadores da categoria B que prestam serviços a uma única entidade podem pedir para os seus rendimentos serem tributados segundo as regras da categoria A. Desde janeiro de 2015, já não é obrigado a manter esta opção durante três anos

■ Esta opção pode ser vantajosa para os contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou, ao mesmo tempo, com rendimentos de outras categorias que não a A, pois permite usufruir da dedução específica da categoria A.

■ Em 2014, a Filipa obteve € 7500 por serviços prestados a uma entidade:
► no regime simplificado, o Fisco considera que 75% do rendimento está sujeito a imposto, ou seja, 5625 euros. A dedução específica seria de € 1875 (7500 - 5625 euros);

► se optar pela categoria A, a dedução específica é de € 4104 (ver quadro 5, na página 16), só ficando sujeitos a imposto € 3396 (€ 7500 - € 4104), menos € 2229 do que no caso anterior (5625 - 3396 euros).

■ Se, como trabalhador independente, obteve rendimentos anuais até € 16 416 por serviços prestados a uma única entidade e não tem contabilidade organizada, as regras da categoria A são mais vantajosas. Mas não pode ter rendimentos de trabalho dependente.

■ Abaixo de € 16 416, a dedução específica da categoria A é sempre superior ao rendimento não considerado pelo Fisco no regime simplificado.

■ Esta opção não é aconselhada para quem também tem rendimentos da categoria A, pois o Fisco só vai retirar o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das categorias A e B.

■ Para optar pelas regras da categoria A, preencha o quadro 4C do anexo B (ver impresso, em baixo).

4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)	
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO
	Vendas de mercadorias e produtos	401 . . . ,
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas	402 . . . ,
	Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias) - aplicável até 2013	403 . . . ,
	Rendimento de atividades profissionais previstas na Tabela do art. 151º do CIRS e/ou na CAE	440 . 7.500 ,00
	Propriedade intelectual (não abrangida pelo art. 58.º do EBF), industrial ou de prestação de informações	441 . . . ,
	Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 58º do EBF - parte não isenta)	404 . . . ,

Quadro 4A do anexo B
Declare os rendimentos da categoria B

C	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A			
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade ?	SIM	1 ☒	NÃO	2 ☐
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A ?	SIM	3 ☒	NÃO	4 ☐

Quadro 4C do anexo B
Assinale a opção pelas regras da categoria A

>>

31

Iniciei a minha atividade independente como advogado e já passei alguns recibos verdes. Estou sujeito a retenções na fonte?

Só está sujeito a retenções na fonte se o valor total dos serviços prestados num ano ultrapassar os € 10 000 brutos e os seus clientes tiverem contabilidade organizada. Se assim for, devem reter na fonte 25% quando lhe pagarem.

Caso contrário, deve selecionar a opção "Sem retenção - art.º 9.º, n.º 1, do D.L. de 22/1", quando preencher o recibo verde. Mesmo que não haja retenção na fonte, tem de entregar a declaração de IRS. No seu caso, durante o mês de maio, e declarando os seus rendimentos no anexo B.

32

Publiquei um livro. Há algum benefício fiscal

relativo a esta atividade na retenção e tributação dos rendimentos?

Metade dos rendimentos de trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (publicação de um livro escolar ou romance, por exemplo) estão isentos de imposto. Incluem-se os rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e os valores com a venda de obras de divulgação pedagógica e científica. O limite máximo de isenção

é de 10 000 euros. Para rendimentos desta natureza superiores a € 60 000, o montante excedente é dividido por três, sendo esse terço adicionado ao montante máximo de isenção, ou seja, aos 10 000 euros. Exemplo: num rendimento de propriedade intelectual de € 70 000 estão sujeitos a tributação 60 000 euros. Tal resulta da diferença entre € 70 000 e € 10 000 (limite do benefício), multiplicado pelo coeficiente do regime

► Caso exerça a sua atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, ou os seus ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos, o Fisco tem em conta 20% do total dos montantes ganhos como rendimento sujeito a imposto.

CONTABILIDADE ORGANIZADA

► Só a contabilidade organizada permite deduzir as despesas suportadas com o exercício da atividade. No regime simplificado, as despesas, que constituíam a dedução específica desta categoria, deixaram de ser incluídas na declaração de IRS, o que pode influenciar o imposto final a pagar. Assim, se, ao longo do ano, reunir despesas dedutíveis da categoria B superiores a 25% dos rendimentos brutos obtidos, a contabilidade organizada será, à partida, mais vantajosa.

► Porém, os trabalhadores independentes com contabilidade organizada têm mais obrigações a cumprir. A declaração de IRS e restantes declarações de caráter fiscal têm de ser assinadas por um técnico oficial de contas inscrito na respetiva ordem profissional.

ATO ISOLADO

► Quem ainda não está coletado como independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação não tenha um caráter previsível e contínuo

(por exemplo, não preste serviços todos os anos). Veja o esquema 5, na página 21.

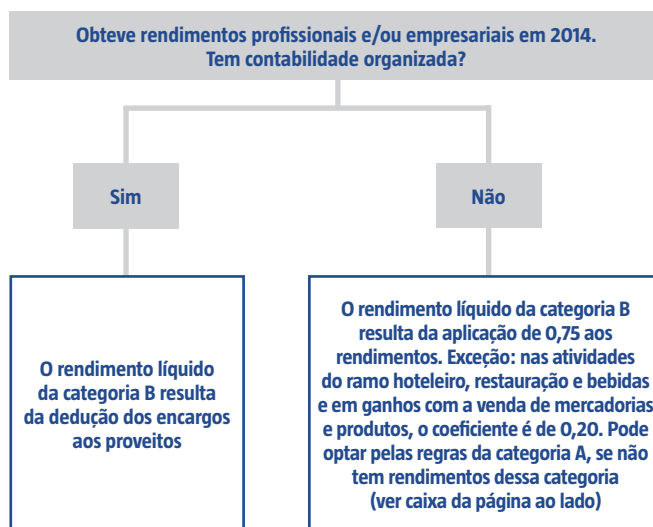
► Tal como os trabalhadores independentes, quem pratica um ato isolado tem de passar um recibo através do Portal das Finanças (ver caixa, na página 26).

► Um ato isolado pressupõe sempre a cobrança de IVA sobre o valor combinado para a prestação do serviço. Por isso, convém comunicar à entidade a quem o presta que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve

[O recibo verde tem de ser emitido através do Portal das Finanças](#)

ESQUEMA 6

Como são tributados os meus rendimentos?



simplificado (0,75). Porém, a taxa a aplicar sobre este montante é menos simples de calcular:

- € 70 000 – € 60 000 (limiar máximo) = 10 000 euros;
- € 10 000 ÷ 3 = 3333,33 euros;
- € 10 000 (limite máximo do benefício) + € 3333,33 = 13 333,33 euros;
- € 13 333,33 × 0,75 (coeficiente do regime simplificado) = 9999,99 euros.

A € 9999,99, corresponde uma taxa de IRS de 28,50% (ver quadro 4, na página 14),

que é a aplicada aos 60 000 euros. Para usufruir dessa isenção, inscreva 50% dos rendimentos referidos no quadro 4 do anexo B, enquanto os restantes são indicados no quadro 5 do anexo H. Neste caso, a taxa de retenção também passa a recair sobre 50% dos rendimentos. Na prática, traduz-se numa taxa de 8,25% (50% × 16,5). Em vez de a editora do livro fazer uma retenção na fonte de 16,5%, pode fazer de 8,25%

(16,5 × 50 por cento). Para aproveitar esta redução na retenção, assinala a linha "Sobre 50% – art.º 10.º, n.º 1, do D.L. n.º 42/91, de 22/1", nos recibos verdes.

33
Sou jornalista e, em 2014, passei um ato isolado de € 1500 a uma empresa de comunicação. Posso apresentar as despesas com uma câmara de vídeo que comprei?

Não, porque já não existe o regime dos rendimentos acessórios. Declare o rendimento no quadro 4A do anexo B. O Fisco considerará como rendimento líquido 75% desse montante, ou seja, € 1125 (€ 1500 × 0,75). Na prática, só vai tributar 1125 euros.

34
O que fazer para abrir atividade como comissionista?



ser liquidado até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Pode deslocar-se ao serviço de Finanças ou emitir a nota de pagamento através do Portal das Finanças e pagar no Multibanco. Não é obrigatório reter na fonte rendimentos resultantes de atos isolados de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária.

› Na prestação de serviços, só é obrigatório reter a uma taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 10 000 euros. Tal não impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria. Se o fizer, pode evitar “surpresas” e ter de fazer pagamentos por conta mais tarde.

› O ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B e, no quadro 7, o valor das retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.

PAGAMENTOS POR CONTA

› Os pagamentos por conta são um adiantamento sobre o imposto a pagar; surgem como um complemento ou substituem as retenções na fonte. Quem inicia a atividade não tem de se preocupar de imediato: só a partir do terceiro ano (inclusive) é que pode ser obrigado a fazê-los. Por exemplo, se iniciar a atividade em 2014, só pode ficar sujeito a pagamentos por conta a partir de 2016. Isto se não efe-

tuar retenções na fonte. O cálculo dos pagamentos por conta é feito pelo Fisco com base nos rendimentos do penúltimo ano.

› O valor de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do montante calculado e será indicado na nota de liquidação de IRS enviada ao contribuinte. No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o Fisco envia as notas de pagamento. Estas têm o mesmo valor e devem ser pagas, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro.

› Os pagamentos por conta podem cessar se:

- deixar de obter rendimentos como independente (categoria B);
- quando o valor dos pagamentos por conta e das retenções na fonte é igual ou superior ao IRS devido no final;
- quando o valor de cada pagamento é inferior a 50 euros.

› Quando os pagamentos por conta já efetuados se aproximam do valor do imposto devido só tem de pagar a diferença.

› Os pagamentos por conta devem ser declarados no quadro 7 do anexo B.

OBRIGAÇÕES COM O IVA

› Os trabalhadores independentes estão isentos de cobrar IVA nas suas operações, desde que se verifique uma destas situações:

›> Declare o início da atividade na categoria B num serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças (ver página 20). A tributação dos rendimentos é idêntica à dos outros contribuintes abrangidos pelo regime simplificado. Tem de passar um recibo por cada montante recebido. Se o rendimento anual desta atividade ultrapassar € 10 000, é obrigado a cobrar IVA. Tem ainda de solicitar que lhe seja efetuada retenção na fonte à taxa de

25 por cento. Exceção: se apresentar um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Nesse caso, a taxa de 25% incide sobre metade do rendimento obtido (ver questão 35).

35
O meu filho de 24 anos tem um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em 2014, fez alguns trabalhos para uma

empresa através de recibo verde. Há algum benefício fiscal por ser deficiente?
Os rendimentos obtidos por contribuintes com deficiência são considerados em 90% para efeitos de IRS com o limite de 2500 euros anuais. Os rendimentos acima de € 25 000 pagam IRS na totalidade. O filho da leitora usufrui ainda de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes. Para mais informações sobre os benefícios destes cidadãos, consulte a página 8.

Tal como o recibo verde, o ato isolado também só pode ser emitido através do Portal das Finanças

36
Sou comerciante, inscrito como empresário em nome individual. Em novembro, vendi a carrinha que usava. Tenho de pagar imposto?
Se o carro pertencer ao ativo imobilizado da empresa e com a venda tiver obtido um ganho, o rendimento reflete-se positivamente no lucro da categoria B. Caso o veículo não se encontre afeto à sua atividade, mas faça parte do seu património familiar,

- não forem obrigados a ter contabilidade organizada ou não tiverem optado pela mesma;
- não praticarem operações de importação ou exportação;
- no ano civil anterior, não tiverem obtido rendimentos brutos superiores a € 10 000 e não tenham contabilidade organizada;
- se forem médicos, parteiras, enfermeiros ou paramédicos.

➤ Os independentes que obtenham (ou prevejam vir a ter) um volume de negócios superior a € 10 000 anuais têm de cobrar IVA nos recibos verdes que emitem, à taxa de 23% (18%, no caso dos contribuintes dos Açores, e 22%, da Madeira). O IVA cobrado tem de ser declarado e entregue ao Estado. Para tal, é preciso enviar uma declaração periódica de IVA. Esta será trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja inferior ou superior a € 650 000 anuais, respetivamente.

➤ A declaração de IVA é preenchida online. Mencione o imposto cobrado aos clientes em produtos e serviços. É, então, emitido um documento de pagamento.

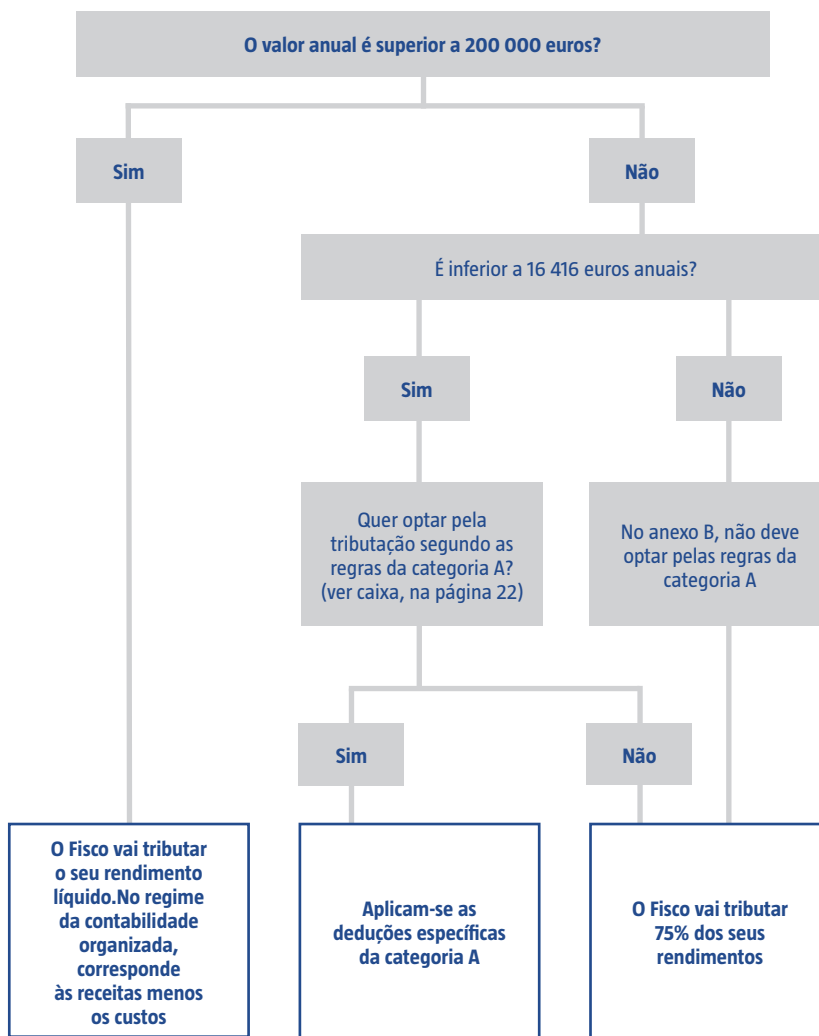
RETENÇÃO NA FONTE

➤ É obrigado a fazer retenção na fonte se:

- durante o ano anterior ganhou mais de € 10 000 na categoria B;
- no decurso de 2014, ultrapassou 10 000 euros. Neste caso, o próximo recibo verde já deve contemplar a retenção na fonte (ver

ESQUEMA 7

Obtive rendimentos pagos por uma única empresa. Como vou ser tributado?



o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS e não tem de ser mencionado nem de pagar imposto.

37

Em 2005, comprei um carro para utilizar na minha atividade. Se o vender, pago imposto?

Se tiver contabilidade organizada, os ganhos obtidos com a venda de bens ligados à sua atividade profissional são tributados.

As mais-valias são calculadas tendo em conta eventuais amortizações que tenha efetuado. Por exemplo, um automóvel pode ser amortizado em parcelas anuais de 25% sobre o valor de compra.

No regime da contabilidade organizada, o valor é considerado na totalidade. Se estiver enquadrado no regime simplificado, a mais-valia encontrada aplica-se o coeficiente de 0,75. Em qualquer dos casos, a mais-valia é englobada aos

restantes rendimentos que obteve, e o imposto a pagar fica dependente da totalidade dos rendimentos que tenha obtido nesta e noutras categorias.

38

Tenho atividade aberta, mas não passo recibos há vários anos. Como fechá-la?

Nas Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt: Cidadãos > Entregar > Declarações > Actividade >

Cessaçã o actividade. Se o fizer este ano, em 2016, ainda entregará o IRS na segunda fase, mesmo que só obtenha rendimentos de trabalho dependente. No anexo B, terá de comunicar que fechou a atividade e quando o fez. O Fisco também pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando for evidente que esta não está a ser exercida. Para tal, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

4. Montante e regime de IVA

■ Identifique o serviço prestado e inscreva o valor recebido. Escolha o regime do IVA.

8. Motivo do pagamento

■ Identifique a razão a que se refere o recibo. No nosso exemplo, a importância a receber é relativa a "honorários".

12. Nota de pagamento

■ É emitida uma nota de cobrança. Se passou um ato isolado, selecione a segunda opção. Faça o pagamento no Multibanco.

questão 31). Se exceder € 10 000, tem de alterar o regime de isenção de IVA e passar para o normal, até ao final de janeiro do ano seguinte. Na prática, tem de começar a cobrar IVA à taxa de 23% (18%, se reside nos Açores, ou 22%, se vive na Madeira), nos recibos verdes que emitir.

➤ Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços relativas a certas atividades, como transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

➤ Existem três taxas de retenção na fonte:

- 25% – rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades do Código do IRS (como arquitetos, médicos, advogados, professores, atores);
- 16,5% – rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico (ver questão 32);
- 11,5% – rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados.

FECHAR ATIVIDADE

➤ Para encerrar atividade, dirija-se a um serviço de Finanças ou acesse a www.portaldasfinancas.gov.pt e preencha uma declaração de cessação. Tem 30 dias para o fazer a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar serviços. O Fisco considera que a atividade deixou de ser exercida na data de emissão do último recibo.

➤ Já não tem de entregar uma declaração de cessação de atividade na delegação regional da Segurança Social.

➤ O contribuinte tem ainda de indicar o cancelamento da atividade, a data em que o fez e se obteve rendimentos da categoria B, no quadro 12 do anexo B da declaração de rendimentos a entregar no ano seguinte.

➤ Sempre que ocorra uma alteração na sua atividade (deixou de trabalhar como desenhador para começar como arquiteto, por exemplo), deve comunicá-la ao Fisco. Para tal, entregue nas Finanças ou pela Net, até 15 dias a contar da data da mudança, uma declaração de alteração de atividade.

Médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas não têm de cobrar IVA, independentemente do volume de negócios

Pensões

REFORMA

Os rendimentos de pensões e de reformas pertencem à categoria H, mas são declarados no anexo A. Os reformados têm direito a uma dedução específica que tem sido reduzida nos últimos anos. Atualmente, iguala a dos trabalhadores por conta de outrem, o que significa que uma parte maior do rendimento de pensões passou a ser tributada. No caso dos pensionistas com reformas anuais acima de € 22 500, a dedução é ainda menor.

O valor desta dedução está apenas dependente do montante anual da pensão. Vai diminuindo à medida que aumentam os rendimentos. Para pensões:

- inferiores a € 4104 anuais, a dedução é igual ao valor da pensão;

- entre € 4104,01 e € 22 500, a dedução é de 4104 euros;
- entre € 22 500,01 e € 43 020, a dedução varia entre 4104 e 0 euros;
- superior a € 43 020, não tem dedução e as quotizações sindicais não são tidas em conta.

Vamos supor que a Maria recebeu, em 2014, € 17 900 da sua pensão de reformada. O seu rendimento líquido foi de € 13 796 (17 900 – 4104 euros). Mas não tem de fazer estes cálculos. Basta inscrever os rendimentos, com o código 404, no quadro 4A do anexo A (ver impresso, em baixo).

Se a Maria fosse sindicalizada, os montantes pagos ao sindicato seriam abatidos ao seu rendimento bruto. O Fisco aceita a dedução

Só estão dispensados de entregar a declaração de IRS os contribuintes com pensões anuais inferiores a 4104 euros

4	RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS					
4A	RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES	RETENÇÃO SOBRETAXA
505050600	404	A	17.900,00	2.416,50	.	245,21
500600600	401	B	11.000,00	660,00	.	137,55
501502504	408	B	10.000,00	450,00	.	102,51

Quadro 4A do anexo A

Declare a pensão de reforma com o código 404. Caso entregue o IRS em papel, indique o valor da contribuição extraordinária de solidariedade (CES) na coluna das contribuições

39

Eu e a minha mulher somos reformados. Além da pensão de € 300 mensais de cada um, recebemos juros de um depósito a prazo. Temos de preencher o IRS?

Sim, porque o valor anual de cada pensão é de 4200 euros. Só estão dispensados da entrega da declaração os contribuintes com pensões anuais inferiores a € 4104 (se solteiros) e a € 8208 (se casados e desde que a parte de cada um não

ultrapasse 4104 euros). Já os juros do depósito a prazo não têm de ser declarados.

40

Eu e o meu marido trabalhamos em Portugal e em França. Agora, recebemos pensões de reforma dos dois países. Onde as devo declarar?

O montante que recebem de França e o imposto aí retido tem de ser declarado no campo 416 do quadro 4

do anexo J. Se receber uma pensão pública, utilize o campo 417. No quadro 6, indique a entidade que pagou a pensão, o código do país (veja no anexo), a natureza (neste caso, 416) e, novamente, os montantes recebidos e o imposto retido. Os comprovativos dos rendimentos e retenções efetuados no estrangeiro têm de ser enviados às Finanças. Inscreva o rendimento obtido em Portugal no quadro 4A do anexo A. Não some os valores do anexo J aos do anexo A.

41

Sou pensionista e tenho um grau de invalidez de 75 por cento. Gozo de algum benefício no IRS?

Sim, tem direito a uma dedução à coleta superior à dos outros pensionistas (ver página 8) e o seu rendimento sujeito a imposto não é considerado na totalidade pelo Fisco. Os rendimentos brutos da categoria A, B e H obtidos por deficientes com grau de invalidez comprovado são

dos trabalhadores por conta de outrem: ao montante pago em quotizações sindicais, acrescentaria 50 por cento. O contribuinte só tem de indicar o valor pago no quadro 4B do anexo A (ver impresso, na página 19). Quando calcular o imposto, o Fisco não tem em conta as importâncias que excedam 1% do rendimento bruto desta categoria (antes de aplicados os 50 por cento).

Acordo de pré-reforma

➤ Nos acordos de pré-reforma estabelecidos depois de 1 de janeiro de 2001, o Fisco segue as regras da categoria A, independentemente da idade e do facto de ter havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Este rendimento de pensões deve ser mencionado no quadro 4A do anexo A com o código 401.

➤ Já as pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos da categoria H e declaradas no quadro 4A do anexo A com o código 408 (ver impresso, na página ao lado).

➤ Por exemplo, a Graciete que, em 2014, obteve um rendimento de € 10 000, será tributada sobre € 5896 (€ 10 000 - € 4104), independentemente do ano em que fez o acordo.

vivência, é considerada um rendimento da categoria H. Declare-a com o código 406 no quadro 4A do anexo A (ver impresso, em baixo). A dedução específica destes rendimentos é de 4104 euros.

➤ Se a pensão for paga de forma voluntária (um filho dá mensalmente uma quantia à mãe reformada, por exemplo), quem a recebe não tem de a declarar, pois não decorre de uma decisão do tribunal. Mas quem a paga também não pode deduzi-la aos rendimentos.

RETENÇÃO NA FONTE

➤ As entidades que pagam pensões (excluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto mensalmente. Mas, para que a retenção seja feita corretamente, os dados relativos à situação pessoal e familiar do contribuinte, como o estado civil ou o número de dependentes, têm de estar atualizados. Se o titular não fornecer estes elementos, a retenção é feita considerando o contribuinte na situação de “não casado”, ou seja, à partida, a retenção será maior.

4	RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS E				
4A	RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGADAS				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	
2100204205	406	D1	3.010,00	.	.

Quadro 4A do anexo A

Declare a pensão de alimentos recebida com o código 406 e o titular

ALIMENTOS

➤ A pensão de alimentos, a par da de aposentação, reforma, velhice, invalidez ou sobre-

considerados em 90 por cento. A parte isenta não pode exceder 2500 euros.

42

Reformei-me em abril. Até aí, recebi rendimentos de trabalho dependente. Durante o resto do ano, recebi a pensão de reforma. Onde declaro?

Declare os rendimentos no quadro 4A do anexo A. Para os de trabalho dependente, utilize o código 401 e, para a

pensão, o código 404. Caso tenha quotizações sindicais ou de ordens profissionais, mencione-as no quadro 4B.

43

Devo incluir no IRS a pensão de alimentos de € 215 que o meu ex-marido paga pelo nosso filho, a meu cargo por decisão do tribunal?

Quem recebe uma pensão de alimentos decretada

por tribunal ou por acordo no notário é obrigado a declará-la. Embora a pensão não seja paga diretamente à leitora, destina-se a um membro do seu agregado. O filho menor é considerado seu dependente, logo, deve ser incluído na sua declaração de IRS, bem como todos os rendimentos por ele obtidos.

Declare o valor da pensão de alimentos com o código 406 no quadro 4 do anexo A e identifique o dependente que a recebe, no nosso caso, D1 (ver impresso, em cima).

44

Depois do divórcio, ficou acordado pagar uma pensão de alimentos ao meu filho, que vive com o pai. Onde a declaro?

Desde que resulte de um acordo homologado ou de sentença judicial, tem de a declarar no quadro 6 do anexo H (ver impresso, na página 49). Beneficia de uma dedução à coleta de 20%, com o limite anual de € 5030,64 por cada dependente.

Imóveis

ARRENDAMENTO

Os contratos de arrendamento são celebrados pelo senhorio e inquilino em triplicado. Os três exemplares têm de ser apresentados no serviço de Finanças da área onde se situa a casa. Um exemplar fica na repartição, outro com o proprietário e o terceiro na posse do inquilino.

As deduções específicas dos rendimentos prediais do senhorio, bem como a dedução das rendas suportadas pelo inquilino, só são aceites por lei se o contrato tiver sido entregue nas Finanças (pelo proprietário ou pelo inquilino).

Inquilino deduz 502 euros

O inquilino pode deduzir 15% das rendas até ao limite de € 502, que pode ser elevado até € 753, consoante o seu rendimento sujei-

to a imposto (ver quadro 14, na página 44). Para isso, tem de declarar o valor total, utilizando o código 732, no quadro 7 do anexo H, e ainda identificar o senhorio com o número de contribuinte (ver impresso, na página 46).

Senhorio pode englobar rendimentos

Os rendimentos prediais, por exemplo, de rendas, são tributados a uma taxa autónoma de 28 por cento. Mas o contribuinte pode optar pelo englobamento. Em qualquer dos casos, pode deduzir aos rendimentos brutos provenientes de rendas as despesas de manutenção e de conservação do imóvel, desde que comprovadas. Veja os encargos aceites como deduções específicas na caixa da página ao lado.

A opção pelo englobamento deve ser devidamente ponderada pelo senhorio. Simule,

Pode deduzir 15% dos juros relativos a empréstimos com a compra de habitação própria e permanente, anterior a 2012.

A dedução é de 296 euros

Quadro 6 do anexo F
Inquilino declara as rendas recebidas com o subarrendamento e a parte destas que entrega ao senhorio no campo 601

6	SUBLOCAÇÃO					
	TITULAR	RENDA RECEBIDA (valor líquido)	RETENÇÕES DE IRS	SUBLOCATÁRIO (NIF)	RENDA PAGA AO SENHORIO	SENHORIO (NIF)
601	A	2.880,00	.	199935999	960,00	153005500
602	.	.	.	.	.	.
603	.	.	.	.	.	.

45

Em 2014, arrendei um terreno meu para o estaleiro de uma obra. Como as rendas são elevadas, a empresa faz retenção na fonte. Vou receber uma declaração de rendimentos pagos e montantes retidos?
Sim. As entidades que pagam rendas de imóveis, tenham contabilidade organizada e efetuem, ao mesmo tempo, retenções na fonte são obrigadas a entregar uma declaração aos senhorios até

20 de janeiro. Para o proprietário, serve de comprovativo dos rendimentos obtidos com o arrendamento e das retenções feitas. Os dados devem ser mencionados pelo proprietário nos quadros 3, 4 e 5 do anexo F.

46

Uma agência de publicidade paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio na parede da minha casa.

Devo declarar os valores?

Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se ultrapassar € 10 000 mensais, a empresa, desde que tenha contabilidade organizada, tem de reter na fonte 25% sobre os montantes pagos. Indique o valor das rendas e das retenções no anexo F.

47

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa,

que me paga uma renda mensal. Tenho de declarar o rendimento?

Apesar de não explorar o terreno, tem ganhos com o arrendamento. Como se trata de um rendimento predial, tem de o declarar no quadro 4 do anexo F.

48

Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, arrendei, depois de autorizado pelo senhorio,

com a ajuda da aplicação IRS, que disponibilizamos gratuitamente no nosso portal, se lhe compensa ou não. Tenha em atenção que, se optar por esta forma de tributação, deve englobar todos os rendimentos de capitais que obtenha, como juros de depósitos à ordem e possíveis mais-valias mobiliárias, por exemplo, com a compra e venda de ações.

► Independentemente da forma como os seus rendimentos de rendas vão ser tributados, para os declarar, assim como eventuais encargos com o imóvel, deve preencher o quadro 4 do anexo F (ver impresso, em baixo). Tem ainda de identificar o inquilino com o número de contribuinte em "NIF do arrendatário".

Os rendimentos prediais pagam 28% de imposto se não forem englobados

Senhorio pode deduzir despesas com a casa

■ Pode deduzir aos rendimentos prediais os seguintes encargos com a manutenção e conservação de imóveis:

- pinturas interiores e exteriores;
- reparação ou substituição do sistema de canalização ou elétrico;
- energia e manutenção dos elevadores;
- energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- gastos com porteiros e limpezas;
- prémios de seguro de prédios e taxas autárquicas, como a de saneamento e esgotos;
- segurança do imóvel;
- imposto municipal sobre imóveis (IMI).

■ No arrendamento de frações autónomas de um prédio em regime de propriedade horizontal (como apartamentos) podem ser deduzidos os encargos que, por lei, o condómino tem de pagar. São disso exemplo o seguro de incêndio ou as quotas para o condomínio.

■ Pelo contrário, não é possível deduzir:

- obras de construção que alterem a estrutura do imóvel (por exemplo, construir mais uma divisão);
- compra de mobiliário;
- instalação de equipamentos de ar condicionado;
- obras de valorização (como instalar um sistema de rega automática no jardim);

- custos com a certificação energética.

■ Contas às despesas

Vejamos o exemplo da Ana que obteve, em 2014, € 3240 de rendimentos prediais pelo arrendamento de um apartamento. Durante o ano, pagou € 150 pelo seguro multirriscos-habitação, € 200 pelas quotas do condomínio e € 300 de IMI. O rendimento líquido da categoria F será de € 2590 (3240 - 150 - 200 - 300 euros). Este é o valor a englobar pelo Fisco.

■ **Desde que comprovadas**, a leitora pode declarar as despesas e identificar o imóvel no quadro 4 do anexo F.

4	RENDIMENTOS OBTIDOS									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS					TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento líquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	NIF DO ARRENDATÁRIO	DESPESAS
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção							
401	050256	U	11013		C	A	100	3.240,00	1111111111	650,00

Quadro 4 do anexo F
Senhorio menciona as rendas recebidas e as despesas suportadas com o imóvel arrendado

um quarto a um estudante por € 240 mensais. Devo declarar este valor?

É a chamada sublocação ou subarrendamento. A diferença positiva entre a renda que recebe e a que paga ao senhorio está sujeita a IRS. Assim, declare o rendimento obtido no quadro 6 do anexo F. Tal como exemplificado no impresso da página 30, inscreva a renda paga pelo estudante (€ 2880) e a parte desta que acordou entregar ao senhorio (€ 960) no campo 601. Neste caso, um terço.

49

Em 2014, os meus rendimentos prediais foram inferiores aos encargos com a manutenção do andar. Posso recuperar o prejuízo?

Os rendimentos prediais são tratados de modo autónomo. Se o resultado líquido negativo da categoria F se dever a obras de conservação ou a despesas de manutenção, não pode deduzir esse prejuízo, no próprio ano, aos restantes rendimentos. Só pode ser

deduzido nos cinco anos seguintes aos rendimentos da mesma categoria e se optar pelo englobamento. Como, em 2014, este leitor obteve prejuízo, certamente que na sua nota de liquidação de imposto estava indicado, no quadro "A título informativo", o montante do prejuízo que pode reportar até aos cinco anos seguintes. Quando preencher o anexo F relativo a 2014, indique os rendimentos prediais e respetivos encargos. Não precisa de inscrever

o prejuízo do ano anterior, nem de fazer cálculos. O Fisco deduz aquele prejuízo aos seus rendimentos.

50

Em 2014, vendi um terreno para construção, que comprei em 1987. Devo declarar a venda?

Sim, tem de a declarar. Ao contrário dos rendimentos obtidos com a venda de terrenos agrícolas ou industriais, ou outros imóveis



Retenção na fonte

Os rendimentos prediais até € 10 000 anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima desse montante, é obrigatório reter à taxa de 25 por cento. Para haver retenção na fonte, é ainda preciso que a entidade que paga esses rendimentos, ou seja, o arrendatário, tenha contabilidade organizada.

VENDER E REINVESTIR A MAIS-VALIA

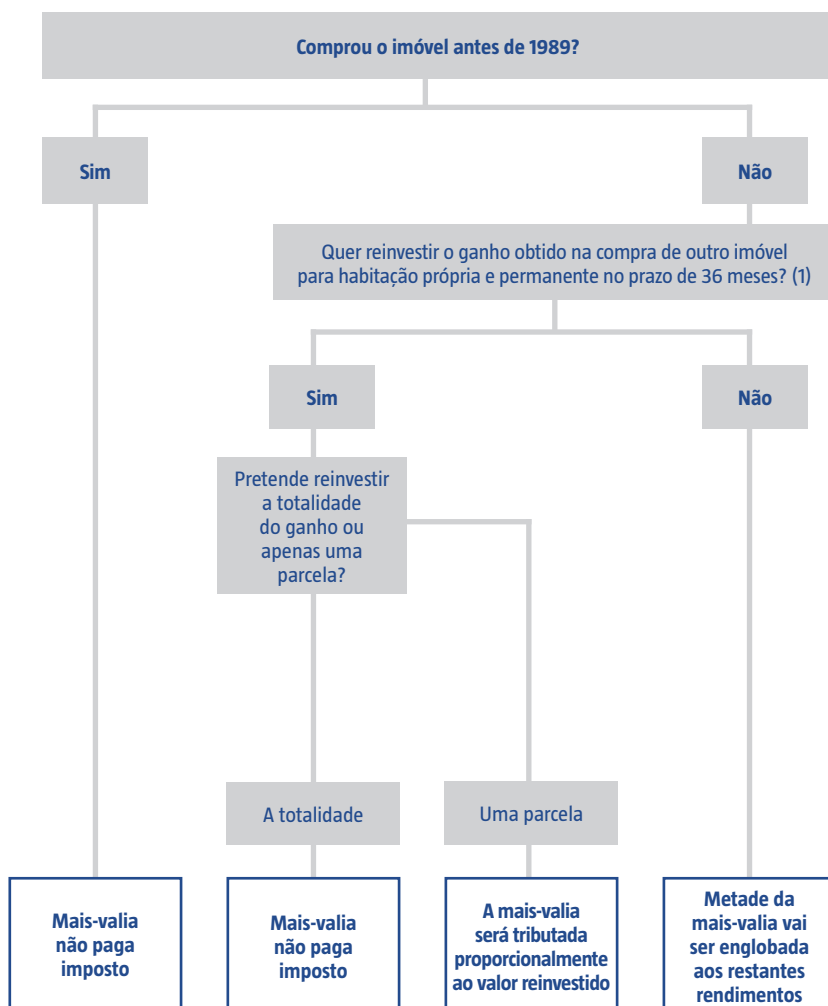
Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não estão sujeitos a imposto se este reinvestir o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra com o mesmo fim, ou seja, para habitação própria e permanente.

Assim, pode beneficiar desta isenção se o valor de venda do imóvel for reinvestido, no prazo de 36 meses, na compra de um terreno para construção ou na compra, construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel com o mesmo fim. A casa não precisa de se situar em Portugal. O Fisco também aceita o reinvestimento se comprar noutro país da União Europeia.

Se já comprou a casa nova e ainda não conseguiu vender a antiga, a Autoridade Tributária e Aduaneira também considera que o ganho é reinvestido se a venda da casa antiga

ESQUEMA 8

Vou pagar imposto pela venda da minha casa?



(1) Se já comprou a casa nova e ainda não vendeu a antiga, considera-se que o ganho é reinvestido se a venda ocorrer no prazo de 24 meses.

>> comprados antes de 1989 (isentos de imposto), as mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção, mesmo que adquiridos antes desta data, pagam imposto. Só as mais-valias relativas aos terrenos para construção adquiridos antes de 9 de junho de 1965 estão isentas de imposto. No seu caso, tem de pagar imposto sobre a mais-valia. O ganho englobado aos seus restantes rendimentos corresponderá a metade da mais-valia (ver

fórmula no quadro 8, na página 33). Para declarar este rendimento, entregue o anexo G com os quadros 4A e 4B preenchidos: indique os valores de compra e venda, tal como as datas e encargos, além de identificar o terreno.

51

Em 2006, recebi por herança uma casa no Alentejo. Como vivo em Viseu, vendi-a por 100 000 euros. Uma vez que desconheço

o preço de compra, como é tributada a venda?

Nos bens ou direitos adquiridos a título gratuito, o valor de aquisição é o que serviu de base ao cálculo do imposto de selo (ver página 56). Este valor será o mais alto dos seguintes:

- valor da avaliação da casa na relação de bens;
- valor patrimonial tributário na matriz à data da herança;
- valor do inventário judicial, se superior àqueles.

Vamos supor que, para efeitos do imposto de selo,

a casa herdada foi avaliada em 25 000 euros. Como já decorreram mais de 24 meses entre a data em que a recebeu, por herança, e a data da venda, tem direito à chamada "correção monetária". Aplicam-se os coeficientes de atualização ao valor de compra da casa (ver quadro 9, na página 35). A mais-valia obtida é de € 72 000 [€ 100 000 - (€ 25 000 × 1,12)]. Mas só pagará imposto sobre metade deste rendimento, ou seja, sobre 36 000 euros.

ocorrer no prazo de 24 meses após a compra da nova.

► Para beneficiar da isenção, o contribuinte faz primeiro a escritura da compra da casa para habitação própria e permanente, antes de vender a casa antiga. Essa venda tem de ocorrer até 24 meses após a data da compra da nova habitação e o valor dessa venda usado para pagar a habitação nova.

► Além do prazo para realizar o reinvestimento, o Fisco impõe outras condições:

- se reinvestir na compra de outro imóvel, este deve ser afeto à habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar até seis meses após o fim do prazo em que o reinvestimento acontece (na prática, três anos e meio);
- se o reinvestimento for efetuado através da compra de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de um imóvel para habitação, as obras ou construção devem começar até seis meses após o fim do prazo em que o reinvestimen-

to deve ser efetuado (na prática, três anos e meio); a inscrição do imóvel na matriz predial tem de ser pedida até 24 meses depois do início das obras; e o prédio construído deve ser afeto à habitação até ao fim do quinto ano seguinte ao da venda.

► Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione esta decisão na declaração de IRS do ano em que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos três anos seguintes (se necessário) os reinvestimentos que espera fazer.

Deduzir despesas com a compra e venda

► No cálculo das mais-valias de imóveis, o Fisco permite deduzir os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas com a compra ou alienação. Além de obras, como a instalação de um sistema de aquecimento, pode apresentar os encargos com:

- mediação imobiliária;

A taxa de retenção na fonte dos rendimentos prediais é de 25 por cento

QUADRO 8

Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

Tipo de alienação	Fórmula	Resultado da fórmula	Forma de tributação
Venda de imóvel	Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários compra e à venda – encargos com a valorização (nos últimos cinco anos)	Se for positivo: há uma mais-valia sujeita a tributação. Se for negativo: há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado	Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos
Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis	Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos		

Os € 25 000 devem ser declarados no anexo G, bem como os valores de venda e os encargos.

52 Em 2014, realizei a permuta do andar em que vivia por outro maior. Há implicações fiscais?

A permuta consiste em trocar um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é idêntico ao da tributação

das mais-valias imobiliárias. Se o imóvel permutado se destinar a habitação própria e permanente, aplicam-se as regras do reinvestimento. Vejamos um exemplo: a Júlia comprou casa, em 2001, por 100 000 euros. Agora quer permutá-la e atribuiu-lhe um valor de 135 000 euros. Logo à partida, obterá uma mais-valia de € 35 000, se não recorrer ao crédito. Se a casa dada em troca tiver um valor igual ou superior a € 135 000, será feito um reinvestimento total.

Ainda assim, a Júlia tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G. Suponhamos que a casa que a Júlia vai receber na permuta vale 80 000 euros. Neste caso, apenas uma parte seria reinvestida, restando um ganho tributável (135 000 – 80 000 euros). Tratar-se-ia de um reinvestimento parcial, pelo que a tributação será proporcional ao reinvestimento não realizado:

- mais-valia: € 135 000 – € 100 000 = 35 000 euros;

- proporção reinvestida: € 80 000 ÷ € 135 000 = 0,59;
- proporção da mais-valia reinvestida: € 35 000 × 0,59 = 20 650 euros;
- mais-valia sujeita a imposto: (€ 35 000 – € 20 650) × 50% = 7175 euros.

Este será o valor a englobar aos restantes rendimentos. Os cálculos são feitos pelo Fisco. O contribuinte só tem de assinalar, no quadro 4 do anexo G, o preço de compra do imóvel e o valor atribuído na permuta; no quadro 5, o montante reinvestido.



Reinvestir as mais-valias para pagar menos imposto

■ Aplicar o montante proveniente da venda de uma casa na compra de outra, também destinada a habitação própria e permanente, abre-lhe a possibilidade de não pagar imposto. Porém, há muitas parcelas a subtrair e a adicionar, o que não facilita as contas de quem reinveste a mais-valia. Até pode pensar que o reinvestimento foi total quando afinal foi apenas parcial, por exemplo, se tiver recorrido ao crédito.

■ Se a nova casa custou € 150 000 e pediu um empréstimo de € 120 000, o Fisco só entende como reinvestido 30 000 euros. Supondo que do cálculo da mais-valia resultou um valor de € 50 000, a diferença

entre este valor e os € 30 000, ou seja, € 20 000, será tributada segundo as regras da categoria G. Contudo, no caso de reinvestimento, o Fisco tem em conta a amortização do empréstimo para compra de um imóvel para habitação própria e permanente. Isto, desde que o reinvestimento seja feito na compra ou construção de um imóvel, ou na compra de um terreno para construção com o mesmo objetivo.

■ No quadro 4 do anexo G, declare os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos. Identifique ainda o imóvel vendido com o código da freguesia de localização do imóvel, tipo (urbano, neste

caso), artigo matricial e fração.

■ Já no quadro 5, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir (não se esqueça de subtrair o montante do crédito da nova casa ao seu valor de compra) e se reinvestiu nos 12 meses anteriores ou no ano do negócio (ver impressos, em baixo).

■ Caso o contribuinte opte ou não reinvestir a mais-valia, metade do seu valor será automaticamente englobado pelo Fisco aos restantes rendimentos. Neste caso, preencha apenas o quadro 4 do anexo G.

ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS									
4	Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	
		Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor		
401	A	2014	07	155.000,00	2006	03	120.000,00	-	
402								-	

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL				
Ano	501	2014	Campo do quadro 4	502
				503
				504
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO				
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504			505	. . ,
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)			506	. . ,
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)			507	. . ,
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)			508	155.000,00
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)			509	. . ,

Quadros 4, 5 e 5A do anexo G
Declare a venda do imóvel e o reinvestimento total

Reinvestimento total

■ Se o contribuinte realizar o reinvestimento total, respeitando as condições e os prazos (ver *Vender e reinvestir a mais-valia*, na página 32), não tem de pagar imposto.

■ Vejamos o caso da Susana que, em julho de 2014, vendeu por € 175 000 a casa onde habitava desde março de 2006 e lhe custara 120 000 euros. Em setembro de 2014, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 000 euros.

■ Como a Susana reinvestiu na compra de outro imóvel, no prazo de 24 meses, um valor superior ao obtido com a venda, considera-se concretizado o reinvestimento na sua totalidade. Resultado: a mais-valia não é tributada pelas Finanças. Mas tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G (ver impresso, em cima).

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓV.									
Titular		Realização							
		Ano	Mês	Valor		Ano	Mês		
401	A	2014	02	125.000,00		2006	03	120.000,00	

Quadros 4, 5 e 5A do anexo G
Declare a venda do imóvel e o reinvestimento parcial

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL				
Ano	501	2014	Campo do quadro 4	502
				503
				504
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO				
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504			505	. . ,
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)			506	. . ,
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)			507	. . ,
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)			508	. . ,
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)			509	. . ,

5A IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO									
Campo	Titular	Freguesia (código)				Tipo			
Campo 507 ou 508 a 511	A	1	0	3	0	5	U	1	9
Campo 527 ou 528 a 531									

Reinvestimento parcial

■ Vejamos o exemplo do Tiago. Em fevereiro de 2014, vendeu por € 125 000 um imóvel comprado, em julho de 2006, por 100 000 euros. No final de 2014, o Tiago comprou outra casa por 110 000 euros. Como reinvestiu parte do valor obtido com a venda, a tributação é calculada assim:

► mais-valia = € 125 000 - (€ 100 000 × 1,12) = 13 000 euros;

► proporção reinvestida = € 110 000 ÷ € 125 000 = 0,88;

► proporção da mais-valia reinvestida = € 13 000 × 0,88 = 11 440 euros;

► mais-valia sujeita a imposto = € 13 000 - € 11 440 = 1560 euros.

Para calcular o imposto, o Fisco considera apenas metade do ganho, ou seja, € 780 (€ 1560 × 50%), valor que será englobado aos restantes rendimentos.

■ O Fisco faz as contas. Para beneficiar da isenção parcial, basta que indique, no quadro 4, o valor de compra e de venda, e identifique o imóvel. No quadro 5, inscreva o valor a reinvestir na compra da outra casa, e no quadro 5A, identifique o imóvel objeto de reinvestimento.

■ Caso o Tiago pretendesse reinvestir a mais-valia em 2015 (antes de decorrido o prazo máximo de 36 meses), deveria assinalá-lo nas declarações de 2015 e 2016. Teria de preencher o quadro 5 do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria feito.

VEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS			
Aquisição		Despesas e encargos	
Valor			
100.000,00			

REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL			
2014	Campo do quadro 4	502 401	503
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO			
da do empréstimo à data da alienação do nos campos 502, 503 ou 504		505	
zação que pretende reinvestir ao crédito)		506	
CERTIFICAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO			
tido nos 24 meses anteriores à data (sem recurso ao crédito)		507	
CERTIFICAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO			
tido no ano da declaração após a data (sem recurso ao crédito)		508	110.000,00
tido no primeiro ano seguinte ao crédito)		509	

REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)			
Artigo	Fração	Quota-parte %	
111		H	100

- certificado energético;
- IMT da compra da casa vendida;
- registos e escritura da compra da casa vendida.

CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

► Só é possível deduzir 15% dos encargos com juros de empréstimos contraídos para comprar ou melhorar, através de obras (por exemplo, renovar a canalização e substituir a instalação elétrica), uma casa para habitação própria e permanente.

► O limite-base da dedução é de € 296, e a casa tem de se situar em território nacional ou noutro país da União Europeia. O mesmo é aplicado à compra a crédito de casas para arrendamento a terceiros, desde que sirvam de habitação permanente do inquilino. Consoante os rendimentos do contribuinte, a dedução pode ser majorada (ver quadro 14, na página 44).

► Em todos os casos, é necessário que o imóvel tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2011. Assim, se comprou casa este ano, nada pode deduzir do crédito à habitação.

► Os custos com a certificação energética são dedutíveis às mais-valias com a venda. Contudo, no caso do arrendamento, o senhorio não pode deduzi-los como encargo da categoria F.

Mais-valias

Simule no nosso portal as mais-valias com a venda do imóvel

www.deco.proteste.pt/casa

QUADRO 9

Coefficientes de desvalorização da moeda

Ano	Coefficiente	Ano	Coefficiente
1989	2,49	2001	1,29
1990	2,22	2002	1,24
1991	1,96	2003	1,20
1992	1,81	2004	1,18
1993	1,68	2005	1,16
1994	1,60	2006	1,12
1995	1,54	2007	1,10
1996	1,50	2008	1,07
1997	1,48	2009	1,08
1998	1,43	2010	1,07
1999	1,41	2011	1,03
2000	1,38	2012 e 2013	1

Investimentos

ACÇÕES

► As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: os chamados dividendos. Estes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 28%, aplicada pela entidade pagadora.

► Exemplo: a Rute, acionista de uma empresa com sede em Portugal, recebeu, em dezembro, dividendos de 50 cêntimos por ação. Mas só vai arrecadar 36 cêntimos por cada uma, pois a entidade que lhe pagou o rendimento reteve 14 cêntimos por ação ($€ 0,50 \times 28$ por cento).

► Caso opte pelo englobamento, a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos, se a entidade pagadora tiver sede ou direção no País. Se não tiver, a taxa é aplicada à totalidade. Em ambos os casos, é indiferente se o acionista é considerado residente ou não residente em Portugal (ver questão 12).

► O englobamento é opcional. Para a maioria das pessoas não é vantajoso, pois obriga a englobar as mais-valias mobiliárias e outros rendimentos de capitais, como juros de depósitos e fundos de investimento. Por o en-

Mais-valias de ações

É obrigatório declarar as mais-valias (ou menos-valias). Para calcular a mais-valia, considere a data das ações compradas há mais tempo.

■ O Jorge comprou 200 ações, por € 5 cada, gastando 1000 euros. Passados alguns dias, comprou mais 100 ações da mesma empresa, por 7,50 euros. Passados sete meses, vendeu 200 ações por € 10 cada e obteve uma venda de 2000 euros. A mais-valia é calculada segundo a fórmula:

► valor de compra ($200 \times € 5$) = 1000 euros;

► mais-valia = € 992 ($€ 2000 - € 8$ de comissão) – 1000 euros.

A mais-valia pode ser tributada através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos.

■ No quadro 8 do anexo G, identifique os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas com a venda, inclua comissões, taxas de bolsa e de corretagem. Ao saldo positivo aplica-se uma taxa de 28 por cento.

■ Também é possível reportar as menos-valias. Se tiver um prejuízo, pode reportá-lo aos dois anos seguintes: é deduzido às mais-valias que obtiver nos dois anos posteriores. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 9 do anexo G. Se o fizer, tem de englobar outros rendimentos de capitais que possua, como dividendos e juros de aplicações financeiras.

QUADRO 10

Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

Tipo	Fórmula	Forma de tributação
Venda de valores mobiliários	Valor da venda – valor da aquisição – despesas e encargos necessários à venda (varia com a corretora e os volumes transacionados)	Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma à taxa de 28%

53

Resgatei fora das condições previstas dinheiro aplicado num PPR e num plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer?

Se resgatar o dinheiro fora das condições, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos com uma penalização de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 16, na página 48). Nos PPA, é aplicada a taxa de 20% sobre a diferença positiva entre o valor devido quando encerrou

o plano e os montantes que entregou. Nos planos de poupança – reforma, educação ou mistos, a taxa é de 21,5%, mas desce se durante a primeira metade de vigência do contrato o valor das entregas corresponder a 35% do total:

- se o prazo de aplicação for de cinco a oito anos, só deve declarar 4/5 do rendimento, o que equivale a 17,2% de taxa;
- se a aplicação tiver mais de oito anos, declare 2/5 do que ganhou, ou seja, paga 8,6% sobre o rendimento total.

O resgate destas aplicações só tem de ser declarado se feito fora das condições previstas (ver quadro 15, na página 48). Preencha o campo 1002 do quadro 10 do anexo H, para o PPR, e o campo 1003, para o PPA.

54

Em maio, adquiri algumas obrigações. Tenho de indicar os juros recebidos no IRS? Como é aplicada uma taxa liberatória de 28% sobre

os juros, não tem de os incluir no IRS, sejam do Estado ou de empresas privadas.

55

Saiu um prémio do Euromilhões a um familiar, mas o montante que recebeu foi inferior ao anunciado. É mesmo assim? Sim. É sinal de que o prémio foi superior a 5000 euros. Acima deste montante, é aplicada uma taxa de imposto de selo de 20 por cento.

globamento ser facultativo, os bancos deixaram de ser obrigados a enviar as declarações anuais de dividendos para o contribuinte. Os senhorios têm ainda de englobar as rendas.

► Para englobar, preencha o anexo E. Indique metade dos dividendos obtidos se a entidade devedora tiver sede em Portugal. No campo das retenções, inscreva a totalidade do imposto retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade devedora através do NIF, coloque o código “E1”, o rendimento obtido e a retenção. Quem entrega o IRS pela Net já tem estes campos previamente preenchidos.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

► Na data de vencimento, os juros dos depósitos são tributados na fonte pela instituição bancária através de uma taxa liberatória de 28 por cento. Logo, quando os receber, estes serão líquidos. Como o banco já reteve imposto, não tem de os mencionar na declaração de IRS. O mesmo sucede com os Certificados de Aforro e do Tesouro. Porém, se assim entender, pode optar pelo englobamento dos juros (ver caixa, na página 38).

Conta poupança-reformado

► Podem ser abertas por reformados com pensão mensal inferior a € 1472,13 (equivalente a três remunerações mínimas médias mensais, em 2014) e constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e, os restantes, filhos ou cônjuge. Ninguém pode titular mais de uma conta.

► A grande vantagem é o facto de os juros de saldos até € 10 500 estarem isentos de IRS. Ao excedente aplica-se uma taxa liberatória de 28%, pelo que o contribuinte nada tem a mencionar na declaração de IRS. Estas contas estão isentas de tributação, em caso de morte do titular (tal como os restantes depósitos bancários).

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

► Os rendimentos obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E. Estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que varia com o prazo da aplicação (ver esquema, na página seguinte).

► Em regra, não compensa optar pelo englobamento destes rendimentos (ver caixa, na página seguinte).

FUNDOS DE INVESTIMENTO

► Antes de os receber, os rendimentos obtidos em fundos de investimento (qualquer que seja a sua natureza) já foram sujeitos a tributação, regra geral, à taxa de 25 por cento. Como os lucros são líquidos, não tem de os inscrever na declaração de IRS. Caso o fizerse, teria de englobar os restantes rendimentos de capitais, como juros de depósitos (ver caixa, na página seguinte).

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

► Quando tiverem passado cinco anos (prazo mínimo de aplicação num plano de poupança-reforma) e desde que tenha, pelo menos, 60 anos, pode recuperar o dinheiro investido de duas formas: de uma só vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses até ao fim da vida (renda vitalícia).

► Caso opte pelo reembolso total, a tributação relativa às entregas efetuadas depois de 1 de janeiro de 2006 incide sobre 40% do rendimento obtido; na prática, resulta numa taxa de retenção efetiva de 8 por cento.

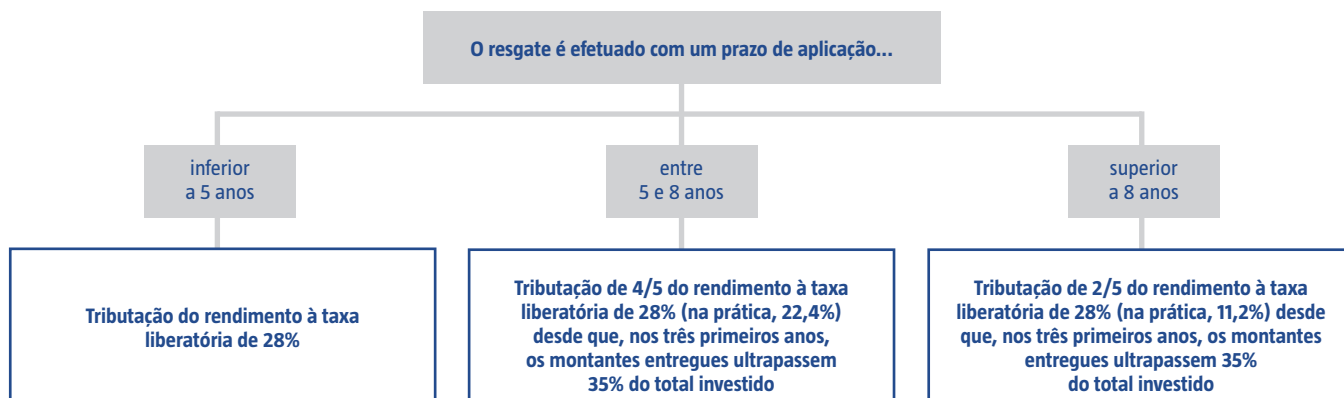
► Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas, não tem de ser declarado e a retenção de imposto torna-se definitiva.

► Se durante cinco anos investiu € 25 000 num plano de poupança-reforma, no final desse período, receberá € 35 000 (antes de impostos). A retenção incidirá sobre o rendimento da aplicação, ou seja, sobre € 10 000 (35 000 - 25 000 euros). Assim, a retenção na fonte será de € 800 (€ 10 000 × 8%), recebendo 34 200 euros.

► Se optar pelo reembolso através de renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal. Declare-a no quadro 4 do anexo A. É ainda obrigado a declarar a renda com os restantes rendimentos também no anexo A.

► O reembolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Veja os benefícios fiscais dos PPR na página 47.

O saldo de mais-valias mobiliárias até 500 euros não está isento de imposto

Seguros de capitalização

Dividendos, juros e mais-valias: tributação autónoma ou englobamento?

■ Na tributação autónoma, o saldo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado a 28 por cento. Tal permite-lhe, em princípio, pagar menos imposto do que ao optar pelo englobamento. A razão é simples: a taxa de 28% é inferior à generalidade das taxas de IRS aplicadas em caso do englobamento (e que dependem da soma de todos os seus rendimentos).

Quando compensa englobar

■ O englobamento dos juros pode compensar quando o rendimento coletável (incluindo os juros brutos) é inferior a € 7000, caso em que é aplicada uma taxa de imposto até 14,5 por cento.

■ É aconselhável englobar quando há um saldo negativo entre as mais-valias e as menos-valias, ou seja, a diferença entre o valor de venda e o de compra é negativa. Se englobar, pode reportar, nos dois anos seguintes, esse saldo negativo aos rendimentos da categoria G.

■ Se, em 2013, vendeu ações e teve um

saldo negativo de € 200 e optou pelo englobamento, em 2014 (ou ainda em 2015) pode deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria. Se, em 2014, obteve uma mais-valia de € 250, opte também pelo englobamento para deduzir a perda do ano anterior. Assim, o valor a englobar na declaração de IRS a entregar em 2014 é de 250 euros. O Fisco deduz automaticamente € 200 pela menos-valia de 2013.

■ Também convém englobar se no ano a que respeita a declaração de rendimentos teve um saldo positivo e perdas nos dois últimos anos que possam ser reportadas e compensem.

O que tem de englobar

■ O englobamento dos dividendos é facultativo. Mas, se o fizer, tem de englobar qualquer rendimento de capital e de valores mobiliários (ações), como:

- ▶ títulos da dívida, nominativos ou ao portador, e os rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de pre-

ço ou de outras operações idênticas;

- ▶ valores mobiliários pagos ou postos à disposição por entidades sem domicílio em Portugal;
- ▶ juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de swaps (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas, e de operações cambiais a prazo;
- ▶ seguros do "ramo vida" (por exemplo, de capitalização e mistos);
- ▶ mais-valias de ações e para os rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros de capitalização e PPR ou com componente de educação sob a forma de seguros.

■ Se for senhorio, englobe as rendas.

■ Tem de autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira a averiguar junto das entidades pagadoras desses rendimentos se, em seu nome ou no de membros do agregado familiar, existem rendimentos semelhantes no mesmo ano.

9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do Código do IRS			
		Titular	Rendimento líquido
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901		- - -
Operações relativas a warrants autónomos	902		- - -
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de ativo subjacente	903		- - -
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)	904		- - -
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)	905		- - -
SOMA			- - -
* Opla pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9?			
		SIM 1 ☐	NÃO 2 ☒

Quadro 9 do anexo G
Para não englobar,
assinale o campo
"Não"

Despesas

DEDUÇÕES POSSÍVEIS

► Nesta entrega de IRS, os contribuintes vão continuar a sentir a pesada carga fiscal: cortes nas deduções e manutenção da taxa dita extraordinária de 3,5 por cento. Contar com um eventual reembolso de IRS para pagar despesas periódicas ou inesperadas, como

seguros ou o IMI, será irrealista. Para saber se pode minimizar o impacto dos impostos no orçamento, simule o seu caso na nossa aplicação gratuita (ver página 15). Nalguns casos, mesmo que o contribuinte tenha despesas para deduzir, o seu nível de rendimentos não lhe permite poupar nos impostos.

Deduções só para alguns e limitadas a 1250 euros

■ A nossa aplicação online (que pode descarregar em www.deco.proteste.pt/irs) diz-lhe se pode deduzir despesas e se vale a pena declará-las. Para muitos contribuintes, preencher o ane-

xo H (das deduções) não terá qualquer efeito no IRS.

■ Uma boa parcela de contribuintes não pode deduzir encargos ao seu IRS. É o caso dos contribuintes com rendimentos sujeitos a imposto até 7 000 euros. Apesar de a lei indicar que não há tetos para as suas deduções e benefícios, na prática, a dedução automática por composição do agregado familiar (ver quadro 2, na página 8) já lhes permite recuperar todo o imposto que pagaram durante o ano.

■ Por outro lado, quem tiver um rendimento sujeito a imposto superior a € 80 000 (depois de descontada a dedução específica) não tem direito a dedu-

zir despesas, por exemplo, com saúde, educação ou habitação, nem a usufruir de qualquer benefício com as entregas para PPR ou certificados de reforma, com donativos e com prémios de seguros de saúde.

■ Os limites das deduções vão diminuindo à medida que aumenta o rendimento coletável do contribuinte. Para tentar "penalizar menos" as famílias com filhos, o limite das deduções (não dos benefícios) sobe 10% por cada filho ou afilhado civil que não tenha rendimentos. Assim, com dois filhos e um rendimento coletável de € 20 500, um casal vê o limite das deduções aumentar de € 1000 para € 1200 (1000 + 100 + 100 euros).

QUADRO 11

Teto das deduções e benefícios

Escalões e rendimento coletável (€)	Deduções (€)	Benefícios fiscais (€)
1.º Até 7 000	0	0
2.º 7 000,01 a 20 000	1 250	100
3.º 20 000,01 a 40 000	1 000	80
4.º 40 000,01 a 80 000	500	60
5.º Mais de 80 000	0	0

56

O meu filho faz terapia da fala. Devo declarar os € 600 que pago como despesa de saúde ou de educação?

Se ainda é seu dependente e faz parte do agregado, o encargo é considerado despesa de saúde. Deve possuir a respetiva prescrição médica. Pode deduzir 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de dívidas contraídas para as pagar, relativas ao contribuinte

ou a outros membros do agregado. A dedução tem um limite de 838,44 euros. Preencha o campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver impresso, na página 40).

57

O dermatologista receitou-me uma pomada. Como tem uma taxa de IVA de 23%, posso deduzir a despesa?

Sim. As despesas com taxa de IVA superior a 6%, como alguns medicamentos, são

aceites pelo Fisco, desde que justificadas com receita médica. Se for o caso, o Fisco deduz 10% até € 65 ou até 2,5% do valor que gastar em encargos de saúde isentos de IVA ou com taxa de 6 por cento. Indique o custo da pomada no campo 802 do quadro 8 do anexo H (ver impresso, na página 40).

58

O meu pai está internado num lar de idosos, desde

novembro. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à remuneração mínima mensal média em 2014 (490,71 euros). Pode deduzir 25% do valor gasto com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos a si, ao cônjuge, a ascendentes (pais ou avós) ou colaterais até ao terceiro grau (irmãos ou tios), até 403,75 euros. Indique a despesa com o lar no quadro 7 do anexo H com o código 737. Identifique,



SAÚDE

► Pode deduzir à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou aos membros do agregado familiar, até um máximo de 838,44 euros.

► Pode ainda declarar despesas idênticas dos

ascendentes (sogros, por exemplo) ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, de tios) que não tenham rendimentos superiores à remuneração mínima mensal média em 2014 (€ 490,71) e vivam com o contribuinte em economia comum.

► Indique os montantes gastos em despesas isentas de IVA ou com taxa de 6%, bem como

Os contribuintes com rendimento sujeito a imposto superior a € 80 000 não podem deduzir as despesas com saúde, educação, lares e habitação

Quadro 8 do anexo H
Declare as despesas de saúde isentas de IVA ou com taxa de 6%, no campo 801, e acima de 6%, no campo 802

8 DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO							
BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO	BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO
D1	. 600 00	.	.		.	.	.
A	.	. 30 00	.		.	.	.

QUADRO 12

Deduções por despesas de saúde

Isentas de IVA ou com taxa de 6%	Limite máximo (€)
10% das despesas pagas e não reembolsadas, por exemplo, pelo seguro de saúde do contribuinte e seus dependentes	838,44 838,44 + 125,76 por cada dependente (famílias com três ou mais filhos em que todos tenham despesas de saúde)
10% das despesas pagas e não reembolsadas, por exemplo, pelo seguro de saúde de ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que não obtenham rendimentos superiores à remuneração mínima média mensal (€490,71) e vivam em economia comum com o contribuinte	
10% dos juros de empréstimos para pagar as despesas de saúde acima referidas	
Com taxa de IVA superior a 6%	Limite máximo
10% das despesas do contribuinte, seu agregado familiar ou ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que justificadas por prescrição médica	€ 65 ou 2,5% das despesas isentas de IVA ou com taxa de 6% que o contribuinte tenha feito

► no modelo 3, o contribuinte que está no lar (ver impressos, na página ao lado).

59

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago € 500 mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir como despesa de saúde 10% dos € 500, se quem o auxilia for um profissional de saúde,

por exemplo, um médico ou enfermeiro, e este lhe passar recibos.

60

Posso deduzir os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 10%, com o limite de € 838,44 (ver quadro 12).

61

As mensalidades do ginásio são consideradas despesas de saúde?

As mensalidades só podem ser consideradas despesa de saúde se a atividade física for prescrita por um médico. Nesse caso, o Fisco aceita-a como sendo essencial para o reabilitar ou curar. Em caso de dúvida, questione o diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (Rua do Comércio n.º 49, 1149-017 Lisboa).

62

Como tenho problemas de costas, comprei um colchão ortopédico. Posso deduzir a despesa?

Não pode deduzir no IRS as despesas com produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou produtos de higiene, exceto se receitados por um médico. Em caso de inspeção fiscal, o Fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões

E ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ 3º GRAU EM ECONOMIA COMUM	
AC1 NIF	1 0 1 0 1 0 6 0 0
AC2 NIF	
C AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO	
AF1 NIF	
AF2 NIF	

Modelo 3 e anexo H

Identifique o contribuinte que está no lar, no quadro 7E do modelo 3.

Declare a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 737. Identifique o ascendente com "AC1"

7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS			
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GEST
737	AC1	6.000,00	500555500

Saúde: o que pode declarar no IRS

■ São aceites como despesas de saúde os encargos com as seguintes prestações de serviços ou compra de produtos:

- ▶ serviços prestados por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e analistas, sejam de clínica geral ou de especialidade;
- ▶ intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
- ▶ próteses e ortóteses, por exemplo, muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos;
- ▶ tratamentos termais ou de natureza idêntica (com águas minerais, por exemplo), prescritos por um médico;

- ▶ medicamentos de venda livre ou que tenham sido receitados por um médico;
- ▶ despesas de deslocação e estada do contribuinte e do seu acompanhante, se consideradas essenciais para o tratamento. É o caso das despesas com ambulâncias ou outros veículos adaptados ao transporte de doentes, bem como as despesas de deslocação e estada por necessidade comprovada de o tratamento ser feito fora do País;
- ▶ produtos sem glúten;
- ▶ fraldas para incontinentes.

■ Não são aceites os seguintes encargos, exceto se prescritos pelo médico, com fins preventivos, curativos ou de

reabilitação:

- ▶ despesas de deslocação e estada do próprio e de acompanhantes não essenciais ao tratamento;
- ▶ produtos sem propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- ▶ produtos naturais, como chás ou ervas medicinais;
- ▶ produtos alimentares, exceto quando destinados apenas a garantir a vida biológica. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose;
- ▶ despesas com a prática de desportos;
- ▶ compra de artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos.

ortopédicos, aspiradores, desumidificadores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação, e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte.

63

Comecei a usar óculos. Como declaro a despesa?

Pode deduzir 10%, até € 838,44, dos encargos com meios de correção visual (óculos e lentes de contacto),

desde que prescritos por um oftalmologista ou optometrista credenciado, e devidamente comprovados pela prescrição e fatura. O mesmo aplica-se aos óculos de sol receitados por um médico. Se tiver um seguro de saúde, a parte da despesa não participada pode ser incluída no IRS.

64

O meu marido precisa de assistência médica.

Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha.

Posso deduzir as quotas?

Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas pelo Fisco como despesa de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da Segurança Social. Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível como despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

65

O leite especial para bebé, com taxa de 6%, que compro no hipermercado pode ser declarado como despesa de saúde?

Só será considerado despesa de saúde se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a garantir a vida biológica da criança. É o caso, por exemplo, das pessoas intolerantes à lactose, que têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose. Nesse caso,



o titular da despesa, no campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver impresso, na página 40).

► Na fatura, tem de constar a identificação do titular da despesa de saúde: o nome ou o número de identificação fiscal do contribuinte ou dos seus dependentes.

► Para comprovar as despesas, guarde:

- para medicamentos ou serviços médicos (como uma consulta), a respetiva fatura da farmácia ou da entidade em causa com o nome e a quantidade dos mesmos. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;
- em caso de internamento em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licen-

Os pais divorciados com responsabilidades parentais partilhadas podem "repartir" as deduções dos filhos relativas, por exemplo, a educação ou saúde

QUADRO 13

Deduções por despesas de educação

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas com a educação e formação profissional: ► contribuinte e até dois dependentes com despesas de educação ► três ou mais dependentes com despesas de educação	760 760 + 142,50 por cada dependente
30% das despesas de educação e reabilitação de contribuintes deficientes e/ou seus dependentes deficientes	15% do imposto total apurado

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	
Sujeito Passivo A <i>Carla Cruz da Silva</i>		03 230230230	
Sujeito Passivo B		04	
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES		C DEPENDENTES DEFICIENTES	
D1 NIF 250250250		DD1 NIF	

Modelo 3 e anexo H

Identifique o dependente no modelo 3 e utilize o respetivo código (D1) para declarar as despesas de educação, no campo 803 do quadro 8 do anexo H

8 DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO							
BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO	BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO
D1	.	.	615,00	.	.	.	.

► é permitido deduzir 10% da despesa com o limite de 838,44 euros.

66

A minha filha vivia comigo na Guarda. Entretanto, entrou para a faculdade em Coimbra. Posso deduzir os encargos com o alojamento e a deslocação?

Se ainda for sua dependente (ver quadro 1, na página 6) e membro do agregado familiar, os encargos com

alimentação, alojamento e deslocação são considerados despesas de educação.

Assim, o Fisco aceita como deduções:

- custo do arrendamento de um quarto ou apartamento;
- encargos com a alimentação em restaurantes na área onde estuda (se esta não for a da sua residência normal);
- despesas de deslocação da residência habitual para o local onde estuda (como bilhetes de autocarro ou de comboio); se viajar em carro

próprio, os gastos com combustível e portagens não são aceites. É ainda essencial que as despesas se devam à deslocação da sua área de residência normal para o local onde estuda, neste caso, entre a Guarda e Coimbra.

67

Posso deduzir os € 615 que gastei na compra de um computador portátil para o meu filho

universitário?

Como a compra do computador está relacionada com a frequência universitária do seu filho, pode deduzir o valor como despesa de educação, caso este seja considerado seu dependente (ver quadro 1, na página 6, e caixa, na página ao lado). Identifique-o no modelo 3 como seu dependente e declare a despesa com o computador no campo 803 do quadro 8 do anexo H (ver impressos, em cima).

ciadas para tal), o comprovativo da despesa;

- quando os encargos são comparticipados por entidades oficiais (como ADSE e SAMS) ou particulares (companhias de seguros, por exemplo), o documento por estas emitido deve ser entregue ao contribuinte até 20 de janeiro;

- no caso de consultas nos centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras.

► Algumas despesas não consideradas gene-

ricamente como de saúde podem ser aceites, desde que o Fisco as entenda como essenciais para reabilitar ou curar o contribuinte (ver questões 60 e 61).

EDUCAÇÃO

► Pode deduzir 30% das despesas de educação e de formação profissional do contribuinte e dos seus dependentes até 760 euros.

► Nos agregados familiares com três ou mais dependentes, este benefício aumenta € 142,50

Só pode deduzir à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, com o limite de 838,44 euros

Nem todos os gastos de educação são aceites pelo Fisco

■ Pode deduzir como despesas de educação:

- taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicos ou privados, desde que integrados no Sistema Nacional de Educação;
- livros e material essencial para a atividade escolar (como cadernos ou lápis);
- transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para estudar;

- ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
- explicações de qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;
- computadores, enciclopédias, dicionários e instrumentos musicais, para uso escolar ou em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

■ Não são aceites como despesas de educação e, portanto, não podem ser deduzidos no IRS os encargos com:

- amas, exceto se passarem recibo verde ou estiverem ao serviço de jardins de

- infância ou instituições equiparadas;
- estágios e participação em congressos;
- compra de computadores, material escolar ou informático, enciclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, quando utilizados fora da atividade escolar.

■ As despesas que podem ser deduzidas devem ser comprovadas por faturas.

■ Em caso de dúvida, o Fisco pode sujeitá-lo a uma inspeção fiscal. Por isso, caso tenha dúvidas sobre a declaração de uma despesa, questione o diretor-geral da Autoridade Tributária (Rua do Comércio n.º 49, 1149-017 Lisboa).

68

Estudei em Munique. Posso deduzir as propinas de uma universidade alemã?

Sim. O Fisco aceita as despesas de educação com um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecido pelo governo alemão. Mesmo em Portugal, a Autoridade Tributária e

Aduaneira não aceita como despesas de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior não reconhecidas pelo Ministério da Educação. Consulte as instituições aceites em www.dges.mctes.pt.

69

A faculdade do meu filho permite pagar as propinas em três parcelas. A última será liquidada em março de

2015. Na declaração de IRS, declaro apenas as duas prestações pagas em 2014 ou o valor das três?

Só pode declarar prestações pagas até 31 de dezembro de 2014. Para isso, mencione as quantias no campo 803 do quadro 8 do anexo H da declaração de IRS relativa a 2014 e identifique o dependente com despesas de educação, com o código indicado no modelo 3. A terceira prestação só será deduzida no IRS a entregar em 2016.

70

Eu e o meu marido estivemos desempregados em 2014. Não obtivemos qualquer rendimento, exceto o subsídio de desemprego. Podemos deduzir as despesas de educação do nosso filho?

Não podem. As despesas são "deduções à coleta", ou seja, são deduzidas ao imposto que foi pago ou que vai pagar. Como não obtiveram qualquer rendimento, e o subsídio de desemprego



por cada um, desde que todos sejam estudantes e tenham despesas de educação ou de formação. Numa família com três filhos estudantes, o limite da dedução é acrescido em € 427,50 (3 × € 142,50), passando para 1187,50 euros.

➤ As despesas de formação profissional são aceites se forem prestadas por entidades reconhecidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho.

➤ Os encargos suportados com explicações de qualquer grau de ensino também são dedutíveis no IRS, desde que devidamente comprovados com o recibo verde passado pelo explicador.

➤ As propinas da universidade e as mensalidades pagas a estabelecimentos de ensino privado são consideradas despesas de educação se estes estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação.

Numa família constituída por marido, mulher e três filhos estudantes, o limite máximo para a dedução com educação sobe de 760 para 1187,50 euros

QUADRO 14

Deduções por despesas com imóveis

Dedução à coleta	Limite	Majoração
15% dos juros de empréstimos com compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou de imóveis arrendados para habitação permanente do inquilino (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança), desde que relativos a imóveis comprados até 31 de dezembro de 2011	€ 296	€ 444 contribuintes com taxa de IRS de 14,50%
15% dos juros de empréstimos relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento, desde que comprados até 31 de dezembro de 2011		€ 355,20 contribuintes com taxa de IRS de 28,50%
15% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (novo ou anterior), ou rendas de contratos de locação financeira (<i>leasing</i>) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais	€ 502	€ 753 contribuintes com taxa de IRS de 14,50% € 602,40 contribuintes com taxa de IRS de 28,50%
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, na página 47)	€ 500	

➤ não entra no IRS, não houve cobrança de imposto. Apesar de ter tido algumas despesas, não há imposto onde as deduzir.

71

Em 2011, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Só é possível deduzir 15% dos juros (as amortizações

de capital ficam de fora) até ao limite-base de € 296 relativos a empréstimos para compra de imóveis destinados a arrendamento, situados em Portugal ou na União Europeia. Isto, desde que sirvam de habitação permanente ao inquilino. Para deduzir, basta indicar o montante dos juros, utilizando o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver impressos, na página ao lado).

72

Comprei uma casa a crédito para viver com o meu noivo. Nas Finanças, cada um tem 50% da fração. Qual a dedução de cada um, já que entregamos o IRS em separado? O banco envia declarações a ambos?

Mesmo que o banco envie apenas uma declaração, este documento deve apresentar os valores que cada um pode deduzir no IRS. Se a declaração não discriminar os montantes, mas indicar

ambos como titulares do benefício, cada um declara metade do valor. No futuro, peça ao seu banco para emitir declarações em separado.

73

Divorciei-me em julho, mas ambos estamos a pagar o crédito da casa que ficou para a minha ex-mulher. Por isso, o banco entregou uma declaração individual dos montantes pagos. Posso declarar a despesa, mesmo

► Para saber se um estabelecimento do ensino pré-escolar ao secundário pertence ao Sistema Nacional de Educação, consulte o sítio <http://roteiro.min-edu.pt>. Para os estabelecimentos do ensino superior, verifique em www.dges.mctes.pt.

► Inscreva o valor total das despesas de educação no campo 803 do quadro 8 do anexo H e identifique o dependente a que respeitam na coluna "Beneficiário da despesa" (ver impressos, na página 42).

► O limite da dedução é de € 296, mas pode ser aumentado até € 444, em função dos rendimentos do contribuinte (ver quadro 14, na página ao lado).

► Para esta dedução, não importa a entidade a quem pediu o empréstimo. Caso tivesse pedido o dinheiro a um amigo, também poderia deduzir os juros, desde que comprovados.

► Se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo Fisco para efeitos desta dedução.

► Indique o montante de juros pagos com o código 731 no quadro 7 do anexo H. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 (ver impressos, em baixo).

► O Fisco já não aplica a majoração de 10% a imóveis com certificação energética das classes A ou A+.

Pode deduzir 15% dos juros do crédito à habitação, desde que relativos a um imóvel comprado até 31 de dezembro de 2011

CASA

► Pode deduzir à coleta 15% dos juros dos empréstimos contraídos para compra de casa até 31 de dezembro de 2011. Deve destinar-se a habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, e situar-se em território nacional ou num país da União Europeia.

7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR			
			NIF/NIPC/PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
731	A	671,00	555500600			

Quadros 7 e 8 do anexo H
Declare os juros do crédito à habitação no quadro 7. No campo 814 do quadro 8, identifique o imóvel

814 Se indicou encargos com imóveis (código 731, 736 ou 741 do quadro 7) identifique os imóveis:										
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	Habitação Permanente	Arrendada	NIF Arrendatário/Locador	Classificação A+	
731	110622	U	15152		A B	☒	☐			

já não estando a morar lá?

Não. Apesar de ter recebido uma declaração do banco, o benefício fiscal aplicado aos juros do crédito à habitação (ver quadro 14) só pode ser usufruído quando a casa é usada para habitação própria e permanente. Este não é o seu caso, uma vez que o seu domicílio fiscal já é diferente.

Não. Os benefícios ambientais terminaram em 2011, não sendo possível deduzir despesas com equipamentos que utilizam energias renováveis ou com obras de melhoramento térmico.

75

A conta poupança-habitação usufrui de benefício fiscal?

Não. Estas contas deixaram de ter benefício fiscal. Mas reduzem para metade o custo

com a formalização da compra de casa, como a escritura. A conta deve estar constituída há mais de um ano, e os atos praticados num serviço público. Desde 2009, pode resgatar as entregas feitas para contas poupança-habitação, mesmo para os fins não previstos, sem sofrer qualquer penalização.

76

A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir

as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida do qual ela é a primeira beneficiária?

Sim. Pode deduzir, sem limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por um dos seus dependentes (como é o caso da sua filha).

Indique a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 706. >>>

74

Posso deduzir a despesa com um painel solar?

Dedução bonificada só para rendimentos até 20 000 euros

► A dedução dos juros do crédito para habitação própria e permanente (ver quadro 14, na página 44) pode ser “inflacionada” em função do rendimento coletável (depois de descontadas as deduções específicas) do contribuinte.

► A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte:

- até € 7000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS de 14,5%, a dedução aumenta de 296 para 444 euros;
- entre € 7001 e € 20 000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS de 28,5%, a dedução sobe para 355,20 euros.

► As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas no IRS se para tal tiver recorrido ao crédito até 31 de dezembro de 2011 e for o proprietário da casa. Nesse caso, pode deduzir 15% dos encargos com juros até um máximo que varia entre € 296 e € 444 (consoante o seu escalão de rendimentos). Veja o quadro 14, na página 44.

► Indique a quantia gasta e inscreva o código

731, no quadro 7 do anexo H. Identifique o imóvel no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver impressos, na página 45).

Arrendamento

► Se o contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior (em vigor em 15 de novembro de 1990), pode deduzir 15% das rendas, depois de descontar eventuais subsídios ou participações oficiais (como o subsídio de arrendamento jovem), até 502 euros. A casa tem de se situar em território nacional e servir de habitação permanente ao inquilino.

► O limite de € 502 é aumentado para € 602,40 no caso dos contribuintes que estejam no segundo escalão do IRS e para € 753 para os que estão enquadrados no primeiro escalão (ver quadro 14, na página 44).

► Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra de habitação ou a obras. Por isso, se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), só pode declarar uma despesa. Opte pela mais elevada.

NOVIDADE

Os contribuintes inseridos no primeiro escalão de IRS podem deduzir 15% das rendas da casa com o limite de 753 euros

Quadro 7 do anexo H

Declare o valor das rendas pagas e identifique o senhorio com o número de contribuinte

DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR			
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
7312	A	4.800,	20010105010			

► Em relação ao seguro de vida, tanto o contribuinte como os seus dependentes, se tiverem um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e forem os primeiros beneficiários do seguro, podem deduzir 25% dos prémios (com limite de 15% da coleta). Mas o seguro de vida deve cobrir exclusivamente o risco de morte e invalidez do contribuinte ou do dependente. Inscreva o montante pago no quadro 7 do anexo H, com o código 742.

77

Os montantes aplicados num seguro de capitalização podem ser deduzidos?

Verifique, no contrato, se se trata do chamado “seguro misto”. Este envolve dois tipos de entregas: uma parte relativa ao “seguro de vida” e outra de “capitalização”. A parte relativa à capitalização não é dedutível por nenhum contribuinte. Mas, quando o resgatar, usufrui das vantagens apresentadas no esquema da página 38.

As entregas para o “seguro de vida” só são dedutíveis por contribuintes com um grau de deficiência igual ou superior a 60% ou por profissionais de desgaste rápido. No caso dos primeiros, se o seguro cobrir exclusivamente o risco de morte e invalidez, deve ser declarado no quadro 7 do anexo H, com o código 742. Caso se destine à reforma por velhice, use o código 743. Já os profissionais de desgaste rápido têm sempre de declarar estes prémios no quadro 4B do anexo A.

78

Subscribi um plano de poupança-reforma em 2014. Posso deduzir os montantes das entregas?

Sim. Em teoria, o Fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges com o limite de € 400, consoante a idade do subscritor (ver páginas 47 e 48). Contudo, devido ao teto aplicado à totalidade dos benefícios fiscais, não consegue deduzir mais de € 100 (ver página 39).

› Indique o montante gasto com rendas da habitação permanente no quadro 7 do anexo H. Utilize o código 732. Identifique ainda o senhorio através do número de contribuinte (ver impresso, na página ao lado).

SEGUROS

› À exceção dos cidadãos com deficiência e dos trabalhadores de profissões de desgaste rápido – pescadores, desportistas profissionais e mineiros –, os contribuintes não podem deduzir os prémios pagos anualmente pelos seguros de vida (ver esquema 10, em baixo).

› Os contribuintes com deficiência podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes deficientes, desde que estes sejam os primeiros beneficiários. A dedução tem como limite 15% da coleta (ver questão 76).

› Já os pescadores, mineiros e desportistas profissionais podem deduzir os prémios do seguro de vida com o limite de 2096,10 euros.

› Em ambos os casos, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:

- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do seguro;
- seja relativo ao contribuinte ou aos seus dependentes;
- não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.

› Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 7 do anexo H. Se tem uma profissão de desgaste rápido, indique a despesa total com seguros no quadro 4B do anexo A e inscreva o código 413.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

› Pode deduzir 20% das entregas para PPR ou para certificados de reforma de cada contribuinte não casado ou de cada cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens.

› Tal como em anos anteriores, o benefício fiscal máximo obtido com as entregas para PPR depende não só da idade do subscritor

Proprietário deduz até 500 euros

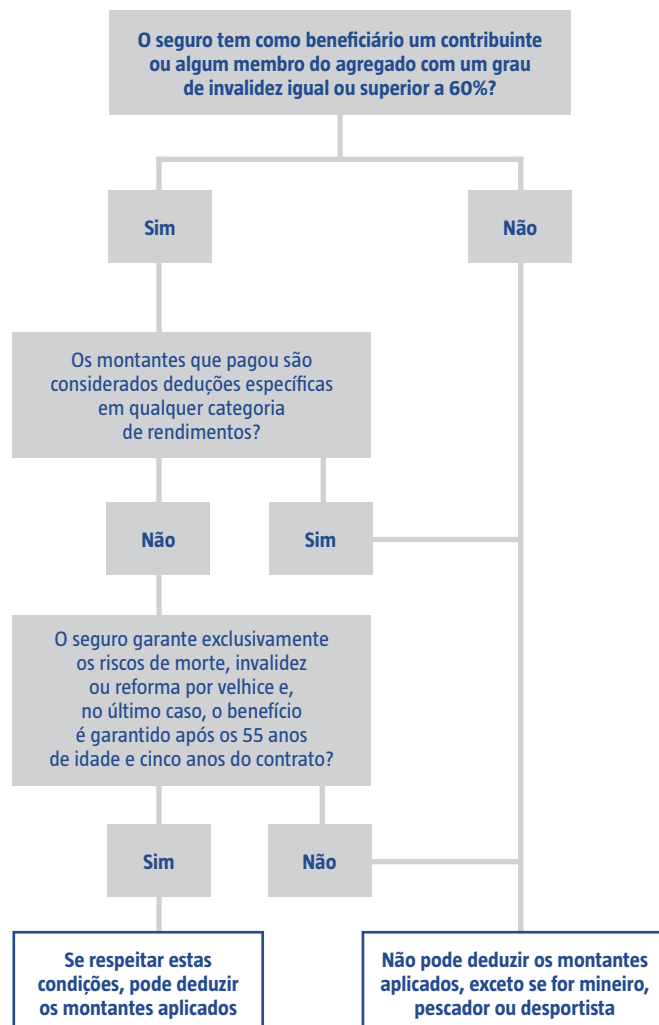
■ Existe um benefício que permite aos proprietários deduzir 30% dos encargos suportados, até € 500, com a reabilitação de imóveis, localizados em "áreas de reabilitação urbana" e recuperados segundo estratégias de reabilitação.

■ Pergunte na câmara municipal se o edifício está localizado numa área de reabilitação urbana. Por exemplo, quase toda a cidade de Lisboa está abrangida por este benefício.

Só os contribuintes com deficiência e os profissionais de desgaste rápido podem deduzir os prémios do seguro de vida

ESQUEMA 10

Posso deduzir os encargos com o seguro de vida?



Condições para movimentar o dinheiro

Produto	Prazo mínimo	Pode levantar após terminar o prazo mínimo (1)
Plano de poupança-reforma	5 anos	▶ a partir dos 60 anos do subscritor ▶ reforma por velhice ▶ para pagar o crédito da casa
	sem prazo mínimo	▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) ▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho
Certificados de reforma	idade da reforma	▶ reforma por velhice
	sem prazo mínimo	▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) ▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho
Plano de poupança-educação	5 anos	▶ despesas do ensino universitário ou profissional ▶ para pagar o crédito da casa
	sem prazo mínimo	▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho ▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses)
Plano de poupança-reforma/educação	5 anos	▶ condições dos PPR ou condições dos PPE
Plano de poupança em ações	6 anos	▶ última entrega feita há, pelo menos, 6 meses

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu.

(o Fisco considera a idade verificada em janeiro do ano em que se fazem as entregas), mas também dos limites fixados para o conjunto dos benefícios fiscais (ver quadro, na página 39).

▶ Assim, os valores máximos do benefício fiscal com PPR e certificados de reforma são apenas teóricos:

- € 400 por contribuinte até 34 anos;
- € 350 por contribuinte entre 35 e 50 anos;
- € 300 por contribuinte com mais de 50 anos.

▶ Para obter este benefício, um contribuinte teria de fazer entregas de:

- € 2000, se tivesse até 34 anos;
- € 1750, se tivesse entre 35 e 50 anos;
- € 1500, se tivesse mais de 50 anos.

▶ Nos certificados de reforma, o benefício máximo seria de € 350 por contribuinte, independentemente da idade. Mas, devido ao teto para os benefícios fiscais, deduzirá, na melhor das hipóteses, € 100 (ver quadro, na página 39).

Penalização por uso indevido

▶ Os planos de poupança-reforma (PPR) mantêm restrições à sua movimentação se usados para fins não previstos. Se as condições de movimentação não forem respeitadas (ver quadro, em cima), o titular pode ser penalizado.

Por exemplo, o dinheiro aplicado num PPR só pode ser usado depois dos 60 anos e, pelo menos, após cinco anos de duração do contrato, e/ou nos casos de reforma ou de força maior (como desemprego ou doença).

▶ Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os montantes deduzidos nos anos anteriores, acrescidos de 10 por cento. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal (ver quadro 16, em baixo).

▶ Exemplo: em 2014, o Fernando de 55 anos utilizou o saldo do PPR que tinha há cinco anos para comprar um carro, ou seja, para

QUADRO 16

Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

Ano de aplicação	Fator	Ano de aplicação	Fator
2005	1,9	2010	1,4
2006	1,8	2011	1,3
2007	1,7	2012	1,2
2008	1,6	2013	1,1
2009	1,5	2014	0

Para calcular o montante a declarar ao Fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los.

Encargos com vidros duplos e isolamento de habitações não são dedutíveis no IRS

Só pode deduzir 10% dos prémios de seguros de saúde. A dedução está limitada a € 100 para casados e unidos de facto, e a € 50 para solteiros

uma finalidade não prevista. Durante cada ano, deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou irregularmente o saldo do PPR, na sua declaração de rendimentos relativa a 2014 (entregue em 2015), tem de incluir os montantes deduzidos nos cinco anos anteriores, acrescidos de 10 por cento.

➤ Desde 1 de janeiro de 2013, pode usar o saldo do PPR para pagar prestações do crédito da casa. No entanto, só é permitido utilizar montantes que tenham sido entregues, pelo menos, há cinco anos.

PENSÃO DE ALIMENTOS

➤ Parte do valor pago como pensão é deduzido à coleta. O Fisco considera apenas 20% do total, com o limite mensal máximo de € 419,22 por beneficiário. Assim, se tiver dois filhos, por exemplo, pode deduzir o equivalente a € 838,44 mensais.

➤ Só o valor decidido pelo tribunal ou por acordo em conservatória pode ser deduzido aos seus rendimentos. Declare o montante no quadro 6 do anexo H (ver impresso, em baixo). Os montantes que ultrapassam o valor fixado não são aceites pelo Fisco.

➤ Embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão (por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la), o contribuinte pode optar por pagar mais do que o estipulado.

➤ Para haver um aumento voluntário do valor da pensão, é preciso que o tribunal ou a conservatória reconheçam o novo valor e o homologuem. As partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante, indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o que quem paga aufere e o que o beneficiário pas-

sará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente € 1500, não há proporcionalidade se pagar € 1000 por mês de pensão.

➤ O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. A nova sentença confirmará o novo montante da pensão de alimentos.

➤ Quem paga pensões de alimentos a membros do seu agregado e em relação aos quais apresenta despesas não pode deduzir o valor da pensão. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde ou de educação do filho, não pode declarar o valor da pensão paga mensalmente e fixada pelo tribunal ou por acordo judicialmente homologado.

➤ Se recebe uma pensão de alimentos, deve declará-la no quadro 4A do anexo A. Para mais informações, consulte a página 29.

IVA

➤ Pode reaver 15% do IVA pago em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza, com o limite de 250 euros.

➤ Para este benefício, contam as faturas das prestações de serviços acima referidas, que tenha pedido durante 2014 com o seu número de contribuinte. Para obter a dedução máxima de € 250, teria de ter gasto, nesses setores, cerca de 9000 euros.

➤ Trata-se de um benefício automático. Nada precisa de indicar na declaração de IRS. Para apurar o valor do incentivo fiscal de cada contribuinte, o Fisco contabilizou as faturas corretamente inseridas, tanto pelos comerciantes, como pelos consumidores, no sistema e-fatura, até 31 de janeiro de 2015.

Pode reaver 15% do IVA pago em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza, desde que entregue a declaração de IRS

Só pode deduzir até 20% do valor pago como pensão de alimentos e com o limite anual de € 5030,64 por beneficiário

6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA					
		VALOR	NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR
Pensões	601	2.580,00	604	2410240241	.
Rendas recebidas (ano 2001)	602	.	605		.
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603	.	606		.
SOMA		.	607		.

Quadro 6 do anexo H
Declare as despesas com pensões de alimentos